



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE**  
**DEPARTAMENTO DE MEDICINA VETERINÁRIA**

**TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO**

**A IMPORTÂNCIA DA TEORIA DO ELO NA MEDICINA  
VETERINÁRIA**

**YLKA PRISCILLA ALVES DOS SANTOS**

**NOSSA SENHORA DA GLÓRIA – SERGIPE**  
**2021**

Ylka Priscilla Alves dos Santos

Trabalho de Conclusão de Curso

A Importância da Teoria do Elo na Medicina Veterinária

Trabalho apresentado à Coordenação do Curso de Medicina Veterinária da Universidade Federal de Sergipe como requisito parcial para obtenção do título de Bacharel em Medicina Veterinária.

Orientadora: Prof<sup>ª</sup>. Dr<sup>ª</sup>. Roseane Nunes de Santana Campos

Nossa Senhora da Glória – Sergipe

2021

YLKA PRISCILLA ALVES DOS SANTOS

**TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO**  
**A IMPORTÂNCIA DA TEORIA DO ELO NA MEDICINA VETERINÁRIA**

Aprovado em \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

Nota: \_\_\_\_\_

**BANCA EXAMINADORA**

---

Prof<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. Roseane Nunes de Santana Campos  
Núcleo de Medicina Veterinária – UFS – Sertão  
(Orientadora)

---

Prof<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. Paula Regina Barros de Lima  
Núcleo de Medicina Veterinária – UFS – Sertão

---

Prof<sup>a</sup> Patrícia Rosalba Salvador Moura Costa  
Núcleo de Educação em Ciências Agrárias e da Terra – UFS - Sertão

Nossa Senhora da Glória – Sergipe

2021

Dedico este trabalho aos meus pais, Edivania e Antonio Carlos, e as minhas filhas de quatro patas, Luna e Brenda (*in memoriam*), que mesmo não presentes fisicamente, sei que me acompanham a cada passo dado.

## AGRADECIMENTOS

Agradeço primeiramente a Deus, por ter me dado discernimento, sabedoria, forças e porque até aqui tem me sustentado.

Agradeço aos meus pais, Edivania e Antônio Carlos, obrigada por todo apoio, por todo esforço e por sempre terem acreditado em mim e nos meus sonhos, essa vitória também é de vocês, amo vocês! Aos meus irmãos, Higo, Yuri e Karina, por todo apoio, dedicação e palavras de incentivo, amo vocês! A minha sobrinha, Helena, por ser meu ponto de paz, amor e esperança, tia ama muito você! As minhas cunhadas, em especial a Taila, obrigada por toda ajuda, incentivo e acolhimento, sou eternamente grata.

As minhas filhas de quatro patas, Luna e Brenda (*in memoriam*), as responsáveis por todo o meu amor, dedicação e por ter tido forças para continuar lutando e sonhando, foi por vocês e sei que mesmo não presentes fisicamente continuam aqui vivas dentro de mim, amo vocês!

As minhas avós, Dona Percília (*in memoriam*) e em especial a vó Jaimira, obrigada por toda ajuda e esforço. Estendo os meus agradecimentos a João da Mata, obrigada por toda ajuda, incentivo e por sempre ter acreditado em mim. Aos meus tios e tias, em especial a tia Marta, tia Joelma, por cada ajuda e incentivo, e a tio Jovane, obrigada por ter acreditado em mim até quando eu já não acreditava, lembro do dia que o senhor falou “essa aqui vai ser médica veterinária” e olha eu aqui já na realização desse sonho.

A todos os meus primos e primas, Maiza, obrigada pela companhia de sempre, e, principalmente, Carol e Midiane, obrigada por caminharem junto comigo, por todo apoio, incentivo, por todos os momentos compartilhados e por serem companheiras de vida e jornada, amo vocês! Aos meus amigos, em especial a Lohayne, obrigada por todo apoio e palavras de incentivo, e Jeicy, obrigada por caminhar junto comigo, por todo apoio, por todos os momentos compartilhados e por estar sempre aqui, amo vocês!

Aos meus queridos amigos e companheiros de caminhada, em particular a Damares, Pablo, Júnior, Vinícius, Thayná, Glícia e Dani, vocês foram imprescindíveis na construção da minha jornada e deixaram a minha caminhada mais leve, o caminho foi melhor com vocês. Sem esquecer de me dirigir novamente a Damares e Thayná, aquelas que dividiram uma parte da vida comigo, obrigada por cada momento compartilhado, pela experiência, pelos desesperos e por todo apoio, vocês fazem parte das minhas lembranças boas. Estendo meus agradecimentos aos meus amigos da graduação e estágio, Dani e Cláudio, obrigada por terem dividido comigo esse momento especial, por todo incentivo, pelos conselhos, risadas, não teria sido tão bom se

vocês não estivessem lá. Dani, obrigada por ser essa amiga de caminhada, por todo apoio, incentivo, ajuda e por sempre estar ao meu lado, amo você!

A minha orientadora, Roseane Nunes, obrigada por cada oportunidade, dedicação, ensinamento e cuidado durante esse tempo, obrigada por tudo! A todos os meus professores que tive durante essa jornada, vocês foram importantes para o meu crescimento e desenvolvimento profissional, sou grata a cada um por tudo!

Aos médicos veterinários e todos os outros profissionais que me acolheram durante o meu período de estágio, em especial a Nanai, Catarine, Natal e Ingrid, obrigada por terem me acolhido tão bem e por todos os momentos e ensinamentos compartilhados. Concluo agradecendo a todas as outras pessoas que fizeram parte da minha jornada, e mesmo não citando-as aqui, foram de grande importância para que eu chegasse até aqui, meus singelos agradecimentos a todos.

“Peça a Deus que abençoe os seus planos e eles darão certo.” Provérbios 16:3

*Obrigada por tudo, amo vocês!*

*Quando se é capaz de lutar por animais, também se é capaz de lutar por crianças ou idosos. Não há bons ou maus combates, existe somente o horror ao sofrimento aplicado aos mais fracos, que não podem se defender.*

*(Brigitte Bardot)*

## LISTA DE TABELAS

Tabela 01 – Estudos realizados sobre a relação entre os maus-tratos aos animais e a violência doméstica.....	12
Tabela 02 - Número de ocorrências atendidas e pessoas autuadas em casos de maus-tratos aos animais .....	20



## LISTA DE FIGURAS

Figura 01 – Cinco liberdades dos animais .....	4
Figura 02 – Definição de termos usados para definir situações de maus-tratos aos animais.....	7
Figura 03 – Ciclo da violência.....	18
Figura 04 – Ponta do iceberg no abuso contra animais.....	19
Figura 05 – Ciclo de violência intergeracional.....	22
Figura 06 – Atuação do médico veterinário no elo como detector, sensibilizador e interventor .....	27
Figura 07 – O elo na clínica veterinária .....	27
Figura 08 – Matriz de canil clandestino em situação de maus-tratos .....	29
Figura 09 – Filhotes de canil clandestino.....	29
Figura 10 – Como identificar maus-tratos aos animais.....	30
Figura 11 – Fluxograma de ações para orientar a conduta dos médicos veterinários .....	33

## **LISTA DE ABREVIATURA E SIGLAS**

ADEMA: Administração Estadual do Meio Ambiente  
BEA: Bem-estar animal  
BH: Belo Horizonte  
B.O: Boletim de ocorrência  
CFMV: Conselho Federal de Medicina Veterinária  
DEICCF: Delegacia Especializada de Investigação de Crimes Contra a Fauna  
DEPA: Delegacia Eletrônica de Proteção Animal  
DEPAMA: Delegacia Especializada de Proteção Animal e Meio Ambiente  
EUA: Estados Unidos da América  
FAWC: Farm Welfare Comittee  
FBI: Federal Bureau of Investigation  
FBSP: Fórum Brasileiro de Segurança Pública  
IBAMA: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis  
MPF: Ministério Público Federal  
MSPCA: Sociedade Massachussets para a prevenção da crueldade animal  
MV: Médico Veterinário  
NASF-AB: Núcleo Ampliado de Saúde da Família e Atenção Básica  
OMS: Organização Mundial da Saúde  
ONG: Organização não governamental  
PM: Polícia Militar  
PMA: Polícia Militar Ambiental  
PMESP: Polícia Militar do Estado de São Paulo  
SIM: Sistema de Informação de Mortalidade  
TCC: Trabalho de Conclusão do Curso  
UVZ: Unidade de Vigilância de Zoonoses

## SUMÁRIO

<b>1 REVISÃO DE LITERATURA .....</b>	<b>1</b>
<b>1.1 Introdução .....</b>	<b>1</b>
<b>1.2 Bem-estar animal .....</b>	<b>3</b>
<b>1.3 Maus-tratos aos animais .....</b>	<b>6</b>
<b>1.4 Teoria do Elo .....</b>	<b>10</b>
<b>1.5 Teoria do Elo no Brasil .....</b>	<b>17</b>
1.5.1 Possibilidade de aplicação da Teoria do Elo no Brasil .....	22
<b>1.6 Atuação do médico veterinário na Teoria do Elo.....</b>	<b>24</b>
<b>1.7 Diagnóstico de maus-tratos a animais .....</b>	<b>27</b>
1.7.1 Avaliação dos animais .....	29
1.7.2 Avaliação do ambiente.....	30
1.7.3 Avaliação da pessoa responsável .....	30
1.7.4 O que fazer? Como diagnosticar maus-tratos aos animais?.....	31
<b>1.8 Quebra do ciclo da violência .....</b>	<b>34</b>
<b>1.9 Como denunciar maus-tratos aos animais .....</b>	<b>35</b>
<b>2 CONCLUSÃO .....</b>	<b>36</b>
<b>REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS .....</b>	<b>38</b>
<b>APÊNDICES .....</b>	<b>50</b>
<b>ANEXOS .....</b>	<b>52</b>

## RESUMO

Este Trabalho de Conclusão de Curso é apresentado como requisito parcial para a obtenção do grau de Médica Veterinária da Universidade Federal de Sergipe – *Campus do Sertão*. Foi desenvolvido pela discente Ylka Priscilla Alves dos Santos, e apresenta as atividades realizadas durante o Estágio Supervisionado Obrigatório (ESO), sendo composto pelo Relatório de Estágio Supervisionado nas áreas de Clínica Médica de Pequenos Animais e Saúde Pública, o qual foi realizado na Clínica Atrium Centro de Especialidades Veterinárias e na Secretaria de Estado da Saúde de Sergipe, ambos localizados em Aracaju – Sergipe, no período de 01 de fevereiro a 23 de junho de 2021. Também conta com revisão de literatura sobre a Teoria do Elo, tema de extrema importância para a saúde pública, abordando sobre a conexão entre a violência contra os animais e a violência doméstica e a importância do médico veterinário no combate aos maus-tratos aos animais, e assim, prevenindo crimes contra vulneráveis.

# 1 REVISÃO DE LITERATURA

## 1.1 Introdução

A relação entre seres humanos e animais apresenta características semelhantes às relações familiares e muitos tutores consideram seus animais de estimação como membros da família. Quando se trata de animais de companhia tal relação pode ser responsável por benefícios à saúde dos tutores, por gerar conforto emocional e melhorar os parâmetros fisiológicos (COHEN, 2002).

No entanto, embora se espere que a relação entre os seres humanos e os animais de companhia seja sempre positiva, há formas negativas de interação entre eles, muitas vezes incluindo violência, como os maus-tratos e a crueldade a esses animais (HAMMERSCHMIDT e MOLENTO, 2014).

Como na maioria dos lares, os animais de companhia são considerados membros da família, quando acontece uma forma de violência com um membro da família, provavelmente, também existem atos violentos contra o animal ou quando existe abuso aos animais de companhia da casa os humanos integrantes daquele local também sofrem violência (CARLSILSE-FRANK, 2004).

Quanto maior a população de animais de um determinado local, maior será a ocorrência de violência, além desse fator, quanto maior a vulnerabilidade social de uma população, maior será a frequência de violência que é justificada pela possível escassez de recursos e por fatores rotineiramente estressantes (BAQUERO et al. 2018).

No contexto de abusos e violência doméstica, as ameaças ou a agressão direta aos animais de estimação são as formas mais utilizadas para estabelecer controle (ARKOW, 1992). Além disso, Flynn (2000) sugere que os animais se tornam vítimas de violência em casas problemáticas porque seus tutores os classificam como "propriedade".

Segundo a Organização Mundial da Saúde (OMS) considera-se como violência “o uso intencional de força física ou poder, por ameaça ou real, contra si mesmo, outra pessoa ou um grupo ou comunidade, que resulte ou tenha uma alta probabilidade de resultar em lesão, morte, dano psicológico, deficiência ou privação de desenvolvimento” (WHO, 2002). A violência é considerada um grave problema de saúde pública no mundo e no Brasil (CAPRIROLO et al., 2017).

A relação entre a violência contra os animais e seres humanos tem sido discutida há décadas principalmente pelo ponto de vista teórico e filosófico (MEAD, 1964; ROBIN e TEN-BENSEL, 1985; BAENNINGER, 1991). Nos últimos anos, pesquisas científicas de todo o mundo, principalmente da América do Norte, atestaram a existência da conexão entre a crueldade contra os animais de companhia e a violência interpessoal, conhecida como “A Teoria do Elo ou Link”. Esta teoria afirma que há uma relação significativa entre a prática de maus-tratos aos animais e a violência contra pessoas (LOCKWOOD, 2000). Logo, a ocorrência dos maus-tratos aos animais de companhia não é um fator isolado dentro da sociedade, dessa forma o abuso de um animal de companhia serve como sinalizador de problemas na família (FELTHOUS, 1979; 1987; ARKOW et al., 2011; MONSALVE et al., 2017).

A medicina veterinária é considerada uma profissão capaz de quebrar o ciclo de violência doméstica, quando o profissional se depara com situações de maus-tratos contra animais e comunica o fato as autoridades (CROOK, 2000). Dessa forma, o médico veterinário, por ser um dos primeiros profissionais que têm contato com o animal maltratado possui condições para reconhecer lesões não acidentais e situações de maus-tratos. Assim, identificar a agressão contra o animal e um possível elo com a violência doméstica, podendo chegar até o agressor e assim quebrar o ciclo (ARKOW, 1992; CROOK, 2000; LOCKWOOD, 2000; GALLAGHER et al. 2008).

Nos últimos anos, o papel do médico veterinário vem se expandindo, possuindo diversas áreas de atuação, o que o torna um profissional de extrema importância para a sociedade. Em vários países, inclusive no Brasil, a legislação reconhece as responsabilidades dos veterinários em proteger o bem-estar animal e aliviar o sofrimento animal (CFMV, 2018; ARKOW, 2015). Além do tratamento de doenças e lesões, o profissional atua na defesa do bem-estar animal, na promoção da saúde única e no reconhecimento dos maus-tratos aos animais, dessa forma assume a importante função de diagnosticar maus-tratos e prevenção de futuros atos de violência (ARKOW, 2015).

A compreensão da conexão entre o abuso animal e a violência humana é fundamental para proteção do bem-estar humano e animal (ARKOW e MUNRO, 2008) e transforma o médico veterinário em um profissional essencial no tratamento e encaminhamento do problema para o âmbito da saúde pública (GOMES et al., 2019).

Existe uma forte correlação com os conceitos da “Saúde Única”, a qual considera a necessidade de que tanto pessoas quanto animais e o meio ambiente, sejam adequadamente cuidados e integrados, para que esta dinâmica possa existir. Vários aspectos da vida em

comunidade e da saúde pública estão relacionados aos casos de negligência, crueldade ou violência ativos, bem como os de acumuladores de animais (GUIA, 2018).

A humanidade descobriu formas de curar doenças, se comunicar a longas distâncias, conhecer melhor a si mesmo e ao outro, mas não foi capaz de acabar com a violência que faz milhares de vítimas diariamente (D'APRILE, 2020).

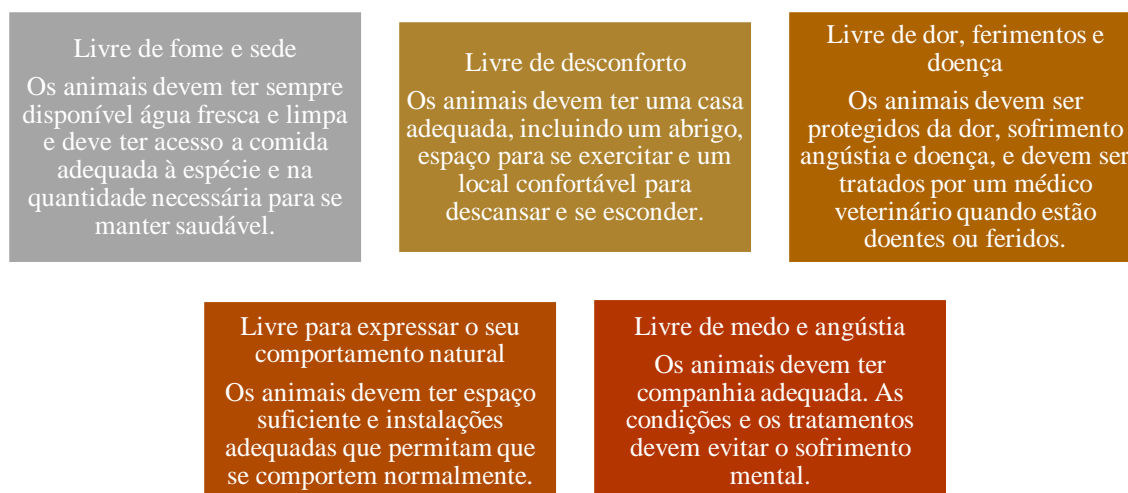
Esta revisão de literatura tem como objetivo abordar a importância da Teoria do Elo na Saúde Pública e como o Médico Veterinário pode atuar nessa área como um agente de transformação social a fim de quebrar o ciclo de violência e promover proteção aos animais e seres humanos, com a finalidade de diminuir a incidência de crimes contra vulneráveis.

## **1.2 Bem-estar animal**

Animais estão presentes na vida cotidiana do homem há mais ou menos 12.000 anos, quando começaram a ser domesticados fornecendo alimentos, agasalho, trabalho, proteção e companhia (ZANELLA, 1995), a partir do século XX, os cães começaram a ter uma maior finalidade de companhia e com isso preencher em maior grau as necessidades humanas quando comparado a outra espécie doméstica e, por isso, é crescente a preocupação da sociedade em oferecer um bem-estar para essa espécie (BEAVER, 2001).

Para Broom e Johnson (2000), bem-estar animal é o estado físico e psicológico de um indivíduo em relação às suas tentativas de se adaptar ao meio em que vive. Segundo Mellor et al. (2009), bem-estar animal é um estado próprio do animal em um dado momento, representado por todas as experiências emocionais ou afetivas vivenciadas pelo animal a partir de fatores internos e externos aos quais ele está sujeito. Para Molento (2003), a definição mais aceita de bem-estar animal é a de um completo estado de saúde física e mental, em que o animal se encontra em harmonia com seu meio ambiente. Assim, o conceito de bem-estar refere-se ao estado de um indivíduo em uma escala, variando de muito bom a muito ruim (BROOM e MOLENTO, 2004).

Em 1965, no primeiro relatório do Comitê Brambell foram pensadas as “5 liberdades”, criadas e difundidas pelo Farm Animal Welfare Comittee: Os animais devem estar livres de fome e sede; livres de desconforto; livres de dor, injúrias e doenças; livres para expressar seu comportamento natural e livres de medo e estresse (FAWC, 2009). Como mostra a figura 1:



**Figura 1:** 5 liberdades dos animais. Fonte: FAWC, 2009.

Os sinais que permitem identificar alterações no grau de bem-estar dos animais, seja individual ou coletivamente, podem ser divididos em físicos, mentais e comportamentais. Fisicamente é possível identificar doenças pela simples inspeção individual ou coletiva, ou utilizar exames complementares para sua confirmação, dessa forma qualquer alteração orgânica que afete os sistemas fisiológicos com um impacto na sobrevivência do animal irá diminuir o grau de bem-estar (VIÑUELA-FERNÁNDEZ et al., 2011). Já para os sinais de maus tratos na mente, o médico veterinário e os demais membros do grupo, necessitam desenvolver capacidades para identificar e interpretar os estados emocionais e motivacionais dos animais (ITEC, 2008). Além disso, muitos sinais clínicos têm estreita correlação com os estados emocionais (principalmente o medo e a ansiedade) e podem ser indicadores de distúrbios comportamentais (BROOM e MOLENTO, 2004).

Com o passar do tempo a visão sobre as condições de vida e bem-estar dos animais foi mudando, dividindo opiniões sobre o uso. Especialmente na exploração dos animais como recursos ou animais de produção houve mudanças para que não fossem tão nocivas aos mesmos (ARAÚJO, 2015). De acordo com Improta (2007) as “denúncias e comprovações de maus-tratos e das condições de agravo de bem-estar animal levaram os países a criar legislações que disciplinassem essa questão”.

Para Levai (2007), somente no século XX, firmou-se pelo mundo as leis de proteção aos animais. O direito dos animais está garantido por leis que devem ser divulgadas e suas determinações cumpridas (ARAÚJO, 2015). A Declaração Universal dos Direitos dos Animais,



proclamada pela UNESCO (1978), em sessão realizada em Bruxelas, na Bélgica, preza pelo respeito aos direitos dos animais:

1. Todos os animais têm o mesmo direito à vida;
2. Se a morte de um animal é necessária, deve ser instantânea, sem dor ou angústia;
3. Todos os animais têm direito ao respeito e a proteção do homem;
4. Nenhum animal deve ser maltratado;
5. Todos os animais selvagem livres no seu habitat;
6. O animal que o homem escolher para companheiro não deve ser abandonado nunca;
7. Nenhum animal deve ser usado em experiências que lhe causem dor;
8. Todo ato que põe em risco a vida de um animal é um crime contra a vida;
9. Os direitos dos animais devem ser defendidos por lei;
10. O homem deve ser educado desde a infância para observar, respeitar e compreender os animais.

A avaliação do bem-estar dos animais é realizada através de alguns indicadores: Possibilidade ou não que o animal tenha de executar comportamentos naturais; recursos presentes no ambiente adequados para cães e/ou gatos; observações comportamentais diretas; parâmetros fisiológicos e biométricos (WELFARE QUALITY, 2009).

A avaliação do bem-estar dos animais pode ser classificada em três níveis:

- ❖ Bem-estar inadequado:
  - ✓ Recursos ambientais insuficientes para a execução do comportamento natural e/ou
  - ✓ Restrição severa de espaço e/ou
  - ✓ Contato social inadequado com animais da mesma espécie;
  - ✓ Animais com comportamentos anormais;
  - ✓ Animais demonstrando medo na presença do tutor.
- ❖ Bem-estar parcialmente adequado:
  - ✓ Recursos ambientais parcialmente satisfatórios;
  - ✓ Alguma restrição de espaço;
  - ✓ Atividades comportamentais limitadas;
  - ✓ Ausência de eventos positivos de interação entre animal e tutor;
  - ✓ Ausência de passeios guiados quando se tratar de cães.
- ❖ Bem-estar adequado:
  - ✓ Recursos ambientais suficientes;

- ✓ Animal com liberdade de movimento e possibilidade de execução em grande parte dos comportamentos naturais;
- ✓ Contato social com animais da mesma espécie;
- ✓ Ocorrência de eventos positivos de interação com o tutor;
- ✓ Passeios guiados regulares;
- ✓ Ausência de comportamentos anormais;
- ✓ Animal calmo ou com demonstração de emoções positivas (“felicidade”) (GUIA, 2018).

A ausência de bem-estar animal e o sofrimento não podem ser confundidos com crueldade animal, crueldade traduz-se na deliberada, sádica, inútil e desnecessária infligência de dor, sofrimento e negligência contra os animais. Por outro lado, o bem-estar de um indivíduo é o seu estado em relação às suas tentativas em adaptar-se ao ambiente que o rodeia (BASTOS, 2020).

### **1.3 Maus-tratos aos animais**

Maus-tratos é um comportamento social inaceitável que intencionalmente causa dor, sofrimento, estresse ou a morte do animal, como cita a Resolução nº 1.236, de 26 de outubro de 2018 (ASCIONE, 1997). (ANEXO 1)

Segundo Eric Rickey maus-tratos aos animais ocorrem quando: “um animal é privado conscientemente de água, abrigo, socialização ou cuidados veterinários ou dolosamente torturado, mutilado ou morto” (RICKEY, 2010).

Os maus-tratos pode ser dividido em: negligência (de forma passiva), crueldade (de forma ativa) ou a combinação dos dois tipos. Segundo Ascione (1993), Arkow e Lockwood (2013) a negligência se caracteriza na falta de cuidado, falha em fornecer as necessidades físicas e emocionais como água, comida, sombra, medicamentos, cuidados veterinários, compaixão e afeição. A crueldade seria um comportamento intencional que causa dor desnecessária, sofrimento, angústia ou morte de um animal, incluindo o abuso físico, emocional/psicológico ou sexual (Figura 2).



**Figura 2:** Definição de termos usados para definir situações de maus-tratos aos animais.  
 Fonte: Ascione, 1993; Arkow e Lockwood, 2013.

É importante identificar as categorias de maus-tratos dentre o abuso físico que consiste em agressão, lesões perfuro cortantes, queimaduras, envenenamento, entre outros, o abuso sexual onde o animal é utilizado para satisfação sexual e a negligência, privando o animal de comida, água, abrigo, companhia ou assistência médico veterinária (CROOK, 2000; MCGUINNESS, 2005; GALLAGHER et al., 2008).

No Brasil, o tipo mais comum de maus-tratos é a negligência, cerca de 80%, ou também chamado de maus-tratos do tipo passivo. O número de cães e gatos em casa, o nível educacional dos proprietários, as dificuldades econômicas e a presença de pessoas com deficiência são fatores associados com a ocorrência de negligência animal (MONSALVE et al., 2018).

Um estudo realizado no Paraná, Brasil, mostrou que é alta a taxa de animais que sofrem algum tipo de privação bem como ausência de cuidados necessários pelos seus tutores, quando em comparação com a ocorrência de crueldade animal ou maus-tratos intencionais (MONSALVE et al., 2018). Mas, isso não quer dizer que a crueldade animal é baixa, ao contrário, a incidência é bem significativa, e a depender da localização os índices são bem altos.

Os maus-tratos aos animais é considerado crime previsto por leis, normativas e resoluções. Os principais instrumentos legais de proteção animal são o Artigo 225 da Constituição (BRASIL, 1988) e a lei de Crimes Ambientais nº 9.605, de 1998 (BRASIL, 1998), como cita no art. 32:

*Art. 32. Praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos: Pena de detenção, de 03 meses a 01 ano, e multa.*

*§ 1º. Incorre nas mesmas penas quem realiza experiência cruel em animal vivo, ainda que para fins didáticos ou científicos, quando existirem recursos alternativos.*

*§ 2º. A pena é aumentada de 1/6 a 1/3, se ocorre a morte do animal (ANEXO 1).*

Em setembro de 2020, a Lei nº 14.064 alterou o artigo 32 da Lei (nº 9.605/98) e aumentou a pena de maus-tratos quando se tratar de cão e gato, que pode levar a reclusão de 2 a 5 anos, multa e a proibição da guarda.

Nos Estados Unidos, Canadá, Austrália e Inglaterra, todos de origem inglesa construiu-se um rigor legislativo para punir as pessoas que maltratam animais, não apenas com sanções penais, mas especialmente com a imposição de multas civis, com valores significativos (NASSARO, 2013).

As ocorrências de maus-tratos podem ser tratadas nas esferas administrativas, cível e criminal. Assim, os municípios possuem o papel fundamental no rastreamento e triagem dos casos que envolvam sofrimento animal, respondendo aqueles que envolvam infrações administrativas e nos casos mais graves, em que existe ação dolosa, fazendo o encaminhamento para os órgãos competentes (HAMMERSCHIMDT, 2019). Notificar, denunciar e/ou reportar a suspeita de casos de maus-tratos é uma ferramenta essencial para diagnosticar, controlar e conter o problema (GOMES et al., 2019).

Sabe-se que maus-tratos aos animais é um problema mundial, apesar da escassez de pesquisas e o desconhecimento da sua real prevalência (MCMILLAN et al., 2015), diversos estudos evidenciam que a ocorrência desse crime é comum e afeta um elevado número de

indivíduos no interior das famílias (HAMMERSCHMIDT e MOLENTO, 2012; MONSALVE et al., 2018; ASCIONE et al., 2007).

A conscientização social em relação ao sofrimento animal tem adquirido maior espaço na sociedade, principalmente pela percepção da ligação que há entre os maus-tratos aos animais e a violência interpessoal, conhecida como Teoria do Elo (BALKIN et al., 2013).

Inúmeras pesquisas realizadas nas últimas décadas, principalmente na América do Norte, comprovam a existência de uma relação entre os maus-tratos aos animais nos seus diversos níveis com a violência interpessoal, permitindo enxergar que os tipos de violência não se encontram de maneira isolada na sociedade e reconhecem que a ocorrência de sofrimento animal é um sinal de problemas no ambiente familiar (GOMES, 2019).

Os maus-tratos contra animais é um fenômeno generalizado, com sérias implicações, não apenas para o bem-estar animal, mas também para o bem-estar individual e social (LOCKWOOD e ARKOW, 2016; PRINO et al., 2018).

É dever das autoridades preocupar-se com a crueldade contra os animais de companhia, por este fato ser um importante antecessor da violência humana no seio familiar (ASCIONE e BARNARD, 1998). Além disso, de igual importância, a compreensão da conexão entre o abuso animal e a violência humana é fundamental para proteção do bem-estar animal (ARKOW e MUNRO, 2008).

No contexto de saúde pública e da medicina veterinária, segundo Baquero et al. (2018), quanto maior a população de animais de um determinado local, maior será a ocorrência de violência. Jack (2000) salienta a importância de tratar os animais como seres sencientes e atribuir esta condição legalmente para assegurar penas mais duras a quem intentar contra os animais.

Um estudo realizado no estado de Pernambuco demonstrou uma prevalência de 51% de casos de maus-tratos aos animais de mulheres vítimas de violência doméstica (PADILHA, 2011). Já com relação aos maus-tratos aos animais exercida por crianças, esse índice é entre 10,5% e 32% (ASCIONE et al., 2007; ASCIONE et al., 1997), além de uma exposição às agressões contra os animais de 50% em crianças de famílias com violência doméstica, mostrando a inclusão das crianças nesse ciclo de violência (GALLAGHER et al., 2008).

É evidente a crescente conscientização social sobre os casos de maus-tratos aos animais que tem dado espaço para maiores discussões na sociedade e aumentado o interesse das pessoas para coibir crimes que tragam sofrimento animal, além da cobrança de maior responsabilidade dos tutores (BALKIN et al., 2013). O que era anteriormente ignorado pela comunidade, tem

demonstrado grandes repercussões na mídia e maior comoção em nível nacional (MONSALVE et al., 2018). Como mostra os exemplos abaixo de casos de maus-tratos aos animais:

- **Cães agredidos:** Em outubro de 2012, foi divulgado um vídeo que mostra o funcionário e filho da dona de um Pet Shop da zona norte do Rio de Janeiro, agredindo cachorros enquanto davam banho nos animais. Segundo a testemunha, que ficou indignada com as agressões, os maus-tratos eram constantes. Alguns saíam machucados e traumatizados com as pancadas que levavam. Na gravação, Daniel Barroso, 20 anos, além de realizar xingamentos, dava tapas, socos e garrafadas na cabeça dos animais, além de jogar água abundante no focinho a fim de afogar o animal, além disso, as patas e focinhos também eram amarrados com objetos inadequados. O vídeo das agressões teve repercussão internacional (ANDA, 2013).
- **Gata que teve os olhos arrancados:** Uma gata foi agredida e teve os olhos arrancados por um garoto de 11 anos na cidade de Valparaíso de Goiás, na divisa com o Distrito Federal, no dia 22 de junho de 2012. A gata Themis foi encontrada em um condomínio por uma moradora que a levou até uma organização não governamental (ONG). O menino teria usado um lápis ou uma caneta para arrancar os olhos do animal, a gata tinha 3 meses e foi adotada por uma professora que a rebatizou como Yasmim (ANDA, 2013).
- **Caso do cão Sansão:** O cachorro da raça pitbull, Sansão, de 2 anos, teve as duas patas traseiras decepadas no bairro Capim Seco, em Confins na região Metropolitana de Belo Horizonte (BH). A tortura aconteceu no fim de uma tarde de segunda-feira, no dia 06 de julho de 2020, e dois homens vizinhos à empresa onde o cão ficava foram os responsáveis pelo crime. De acordo com o tutor do animal, Sansão pulou o muro da firma e entrou em confronto com o cão dos agressores, que para se vingar, cortaram as patas de Sansão com uma foice. Um dos agressores também foi acusado por maus-tratos contra mais 13 animais, entre cães, gatos e aves, que eram de responsabilidade dele e estavam em sua casa (G1, 2020). Sansão foi o animal que deu nome à Lei Sansão, sendo aumentada a pena para quem maltratar cães e gatos.
- **Homem é preso em flagrante após agredir o próprio cachorro em Aracaju – SE:** Um homem foi preso em flagrante, na tarde de uma quinta-feira, dia 27 de agosto de 2020, após agredir a própria cadela, no bairro 13 de julho, zona sul de Aracaju. Ele respondeu pelo crime de maus-tratos, a prisão aconteceu após a circulação de vídeo que mostra as agressões contra o animal, chamada Lucy, ela foi levada pelos policiais e entregue à ONG Anjos. A ocorrência foi registrada na Central de Flagrantes e contou com o trabalho de policiais militares do Batalhão de Turismo e policiais civis (G1 SE, 2020).

E como foi dito por Leonardo da Vinci: “Chegará o tempo em que o homem conhecerá o íntimo de um animal e nesse dia todo crime contra um animal será um crime contra a humanidade.

#### **1.4 Teoria do Elo (The Link)**

Os humanos são seres relacionais e os animais de estimação podem atender muitas necessidades psicossociais, trazendo enriquecimento emocional para a vida das pessoas (WALSH, 2009). Esse vínculo entre seres humanos e animais pode ser considerado benéfico para ambos e promovendo bem-estar de todos (FARACO, 2008), no entanto, esta interação nem sempre será positiva, pois no âmbito familiar os animais podem sofrer maus-tratos, e na maioria dos casos, esse fato pode sinalizar uma violência doméstica (COLLINS et al., 2017; HAMMERSCHMIDT e MOLENTO, 2012)

A relação entre a violência contra os animais e a violência interpessoal denomina-se Teoria do Elo, que é caracterizada por estudos que identificam a capacidade de um agressor em agir de forma violenta, seja por ações diretas ou indiretas, contra animais e pessoas, principalmente os mais vulneráveis, esse agressor é denominado “O Link”. O Link é um adulto que abusa um vulnerável, pode ser criança, mulher ou animal, em grande parte isto é resultado de abusos sofridos na infância ou ter sido testemunha de um abuso. Dessa forma, percebe-se que violência doméstica, abuso infantil e crueldade animal estão intimamente conectados uns aos outros e este círculo continuará até o momento que seja de alguma maneira desfeito (SPCALA, 2012)

Diversos estudos foram realizados e relatam a relação entre os maus-tratos aos animais e a violência doméstica (Tabela 1).

**Tabela 1:** Estudos realizados sobre a relação entre os maus-tratos aos animais e a violência doméstica

<b>Pesquisador</b>	<b>Teoria</b>
<b>John Marshall Macdonald (1963)</b>	Tríade do Sociopata
<b>Daniel S. Hellman e Nathan Blackman (1966)</b>	Tríade de Comportamentos
<b>Fernando Tapia (1971)</b>	Investigou o comportamento caracterizado por crueldade animal presentes nas tríades.
<b>Alan Felthous (1979)</b>	Antecedentes infantis de comportamentos agressivos em pacientes masculinos de psiquiatria.
<b>Felthous e Stephen R. Kellert (1985)</b>	Crueldade animal na adolescência entre criminosos e não criminosos.
<b>Frank Ascione (1996)</b>	Relatório de mulheres agredidas por seus companheiros e crueldade de seus filhos com os animais de estimação.
<b>Cartes Luke, Arnold Arluke e Jack Levin (1997)</b>	Ampla e refinada pesquisa sobre a relação entre a crueldade animal e outros crimes.
<b>Frank Ascione e Phil Arkow – psicólogos (2012)</b>	Conexão entre abuso infantil, violência doméstica e crueldade animal.
<b>Maria José Sales Padilha (2011)</b>	Primeira a relacionar a violência doméstica com a crueldade animal no Brasil. Com a pesquisa “Crueldade com animais X violência doméstica contra mulheres: Uma conexão real”
<b>Marcelo Robis Francisco Nassaro (2013)</b>	Pesquisa com os autores dos crimes de maus-tratos aos animais registrados pela PMESP entre 2010 a 2012.

- Macdonald (1963) no seu estudo da Tríade do Sociopata, analisou 100 pacientes adultos, condenados por homicídio, do Hospital Colorado de Psiquiatria, em Denver, nos EUA. Ao avaliá-los, ele percebeu três comportamentos comuns à maioria na infância e adolescência, como enurese persistente (incontinência urinária), atos incendiários e crueldade animal. Macdonald indicou na sua pesquisa que a presença desses comportamentos em alguém, ainda quando criança e adolescente, poderia sinalizar um futuro homicida.



- Diferente de Macdonald, a pesquisa desenvolvida por Daniel S. Hellman e Nathan Blackman (1966) foi feita no período da infância e da adolescência de 84 prisioneiros, condenados por crimes violentos e não apenas por homicídio. Esse estudo foi feito com presos do Centro de Saúde Mental de St. Louis, Missouri, nos EUA. Com a investigação, eles concluíram que os três comportamentos mencionados nas tríades, quando presentes de forma simultânea em crianças e adolescentes, poderiam indicar pessoas violentas no futuro, mas não necessariamente homicidas.
- Fernando Tapia (1971) investigou o comportamento caracterizado por crueldade animal presente na tríade, com a pesquisa intitulada “Crianças que são cruéis com animais”. Ele fez o estudo com 18 crianças e adolescentes que apresentavam histórico de crueldade animal e estavam recolhidas na Seção de Psiquiatria Infantil da Universidade do Missouri, nos EUA. Entretanto, nenhuma das crianças e adolescentes apresentaram a tríade de comportamentos completa. O único comportamento presente em todas era o de crueldade animal. Todas as crianças e adolescentes tinham origem em lares caóticos, com pais agressivos. Isso indicou o modelo de família capaz de induzir comportamentos violentos, principalmente em crianças e adolescentes. Tapia apontou a crueldade animal como um motivo de alerta para a família e autoridades de que é necessário intervir em relação àquele que comete crime de maus-tratos aos animais, e que a pessoa que comete esse tipo de crime pode se tornar ainda mais violenta no futuro. (NASSARO, 2013).
- Felthous (1979) fez um estudo com 429 pacientes do Serviço de Psiquiatria do Centro Médico Regional Naval de Oakland, Califórnia, nos EUA. A pesquisa teve como título “Antecedentes infantis de comportamentos agressivos em pacientes masculinos de psiquiatria”. Estes pacientes foram divididos em 2 grupos: Um de pacientes agressivos e o outro de pacientes não agressivos, selecionados por meio de entrevistas e preenchimento de questionários. Com a análise, ele concluiu que era mais comum o histórico de crueldade animal no grupo de pacientes agressivos. Esse grupo também apresentou maior porcentagem de pais alcoólatras e separados, enurese frequente até os 5 anos de idade e prática de atos incendiários, indicando a presença da tríade de comportamentos.
- A partir dessa investigação, Felthous realizou outra pesquisa com Stephen R. Kellert (1985), abordando a “Crueldade animal na adolescência entre criminosos e não criminosos”. Neste trabalho, 152 pessoas foram divididas em 3 grupos: criminosos agressivos (selecionados em penitenciárias federais em função de informações obtidas dos agentes penitenciários sobre seu comportamento no presídio), moderadamente agressivos (selecionados em penitenciárias

federais) e não criminosos (selecionados nas mesmas comunidades das penitenciárias). Os considerados agressivos agrediam outros presos e praticavam lesões corporais. Este grupo, na pesquisa, foi o que cometeu a maior quantidade de atos de crueldade animal durante a infância e adolescência. Os criminosos descreveram 373 atos diferentes de crueldade contra animais e pelo menos 9 motivos para a realização desses atos, como controlar o animal (corrigir um comportamento), punição por um erro praticado pelo animal, satisfazer um preconceito contra uma espécie ou raça (atos contra cobras, ratos, gatos pretos), retaliação contra outra pessoa para se vingar, entre outros. Com os dados obtidos no estudo, pesquisadores, clínicos e líderes sociais foram alertados sobre a importância de considerar a crueldade animal na infância como um potencial indicador de distúrbio no relacionamento familiar e de um futuro comportamento agressivo (NASSARO, 2013).

- Ascione (1996), realizou uma pesquisa sobre crueldade com animais de mulheres agredidas por seus companheiros, intitulada como “Relatório de mulheres agredidas por seus companheiros e crueldade de seus filhos com os animais de estimação”. Nesse estudo, 71% das mulheres entrevistadas informaram que seus animais de estimação haviam sido feridos ou ameaçados por seus maridos. As mulheres abordaram fatos como colocar filhotes em liquidificador, enterrar gatos vivos e atirar em cachorros, além da omissão em alimentar o animal e de atendimentos médico veterinário. Entre as entrevistadas que tinham filhos, 32% relataram que os filhos haviam machucado ou matado seus animais de estimação, mostrando que o comportamento agressivo do pai estava sendo passado para o filho. Além disso, 18% disseram ter retardado sua ida ao abrigo para mulheres vítimas de agressão pelo receio de possível maus-tratos ao animal de estimação pelo seu cônjuge, indicando forte elo sentimental entre as mulheres agredidas e seus animais de estimação. Por este motivo, há estados norte-americanos que aceitam mulheres vítimas de agressão junto com animais de estimação nos abrigos, porque já foi comprovado que algumas vítimas retardaram sua saída de casa para salvar seus animais, temendo que algo ruim ocorresse para eles caso elas não estivessem presentes (NASSARO, 2013). Dagomir Marquezi (2015) afirma que à medida que a sociedade percebe que a brutalidade contra animais é a porta para agressões a humanos, mais atenção deve dar a pessoas que torturam gatos e arrasta cães no asfalto.

- Cartes Luke, da Sociedade Massachussets para a prevenção da Crueldade Animal (MSPCA), Arnold Arluke e Jack Levin da Universidade Northeastern (1997): fizeram um amplo estudo sobre a relação entre a crueldade animal e outros crimes. Nessa pesquisa eles analisaram todos os casos de crueldade animal registrados no estado de Massachussets entre os

anos de 1975 e 1996, resultando em 80 mil registros. Nesse estudo foi identificado 153 criminosos que foram processados por crueldade animal, e realizado uma avaliação das fichas criminais 10 anos antes do crime de maus-tratos e 10 anos após. Como resultado, observou-se que 70% dos criminosos, além dos maus tratos tinham outras fichas criminais por prática de violência, furtos, uso de drogas e vandalismo. Foram selecionadas outras pessoas do mesmo sexo, com idade similar, nascidas nas mesmas cidades e nos mesmos bairros, às vezes vizinhas e da mesma classe social, sendo estas chamadas de não criminosos, ou seja, o grupo controle. Quando foram comparados com o grupo controle apresentaram 5 vezes mais probabilidade de cometerem atos violentos contra pessoas, 4 vezes mais probabilidade de cometerem furtos e 3 vezes mais probabilidade de cometerem crimes por uso de drogas e atos de vandalismo.

- Frank Ascione e Phil Arkow (2012): perceberam que há uma conexão entre abuso infantil, violência doméstica e crueldade animal. Eles fizeram um estudo intitulado como “Abuso infantil, violência doméstica e crueldade animal – Conectando os círculos da compaixão para a prevenção e intervenção”. Nessa pesquisa, eles obtiveram como resultados:
  - Em casas na qual ocorreu um grave abuso animal, há uma maior probabilidade de que algum outro tipo de violência familiar está ocorrendo;
  - Ameaças de maus-tratos a um animal de estimação podem ser usadas para intimidar, coagir ou controlar mulheres e crianças, preocupadas com a segurança de seu animal de estimação, a permanecer ou ficar em silêncio sobre a situação abusiva;
  - Crueldade infantil com animais pode ser sinal de abuso ou negligência grave, infligindo a criança ou crianças que testemunharam o abuso de animais, causando maior risco de que estas se tornem elas mesmas abusadoras no futuro;
  - Comportamento agressivo ou sexualizado de uma criança com os animais pode estar associado a um pós-abuso de seres humanos;
  - Criminosos violentos encarcerados em presídios de segurança máxima são significativamente mais propensos à violência do que os infratores não violentos, em caso de terem cometido atos de crueldade animal durante a infância.

O estudo de Ascione e Arkow originou a Teoria do Elo, essa teoria não indica a ocorrência simultânea das 3 variáveis (crueldade animal, abuso infantil e violência doméstica) para que se possa surgir um adulto violento, porém, ela supõe que quando as variáveis estão presentes, juntas ou isoladas, deve servir como alerta para que se antecipem providências a fim de quebrar esse ciclo e evitar a perpetuação da teoria do Elo na família (NASSARO, 2013).

Segundo Nassaro (2013), um animal de estimação maltratado em um ambiente familiar não é apenas o objeto material de um crime, ele é, também, um indicativo de que naquela família pode haver outras vítimas em risco, e que as crianças e adolescentes expostos a esses atos de maus-tratos podem aprender com seus pais, adquirindo deles aquilo que mais à frente se tornará um transtorno mental, sendo manifestado por meio de violência contra pessoas e animais.

Nem todas as crianças que maltratam animais crescerão como pessoas violentas e nem todas as crianças cruéis com animais foram vítimas elas mesmas de violência doméstica (NASSARO, 2013), mas, muitas pessoas que foram cruéis com animais foram vítimas de violência doméstica apontando a conexão entre os maus-tratos aos animais e a violência doméstica (SPCALA, 2012).

O FBI e outras instituições norte americanas reconhecem o uso da Teoria do Link para indicar um perfil não apenas de criminosos em geral, mas especialmente de assassinos seriais, entendendo, portanto, a importância de analisar esse comportamento em conjunto com outros (NASSARO, 2013).

Acredita-se, portanto, que a Teoria do Elo poderia prever comportamentos antissociais e criminosos, visto que o estudo realizado por Levitt, Hoffer e Loper demonstrou que criminosos presos pelo Federal Bureau of Investigation (FBI) que tinham cometido atos de crueldade contra animais também cometeram outros crimes como: assalto, tentativa de assassinato, assédio e estupros. Inúmeras biografias de Serial Killers mostram que a maioria deles promoviam tortura e morte de animais quando crianças, além de serem vítimas ou testemunhas de violência interpessoal no ambiente familiar (MONSALVE et al., 2019). Como mostra alguns exemplos abaixo:

- Pedro Rodrigues Filho, conhecido como Pedrinho matador: maior Serial Killer do Brasil, e está entre o quinto maior do mundo. Teve uma infância conturbada, na qual presenciava seu pai espancar sua mãe. Quando ainda estava no ventre da sua mãe, seu pai a golpeou com chutes na barriga, o que teria ocasionado o afundamento do crânio de Pedrinho. Ele iniciou cedo no mundo do crime, aos 14 anos, assumiu a autoria de mais de 100 homicídios, sendo condenado por aproximadamente 80 deles. Matou seu próprio pai com facadas, arrancou o coração dele e comeu um pedaço. Ele cresceu em uma chácara em Minas Gerais, onde matava pacas e macacos, e comentou que dessa forma se acostumou a matar e depois de um tempo passou a gostar (PEDROTTI, 2011).
- Francisco de Assis Pereira, o Maníaco do parque: sofreu abuso sexual de sua tia nos seus primeiros anos de vida. Na infância, frequentava matadouros, onde presenciava com

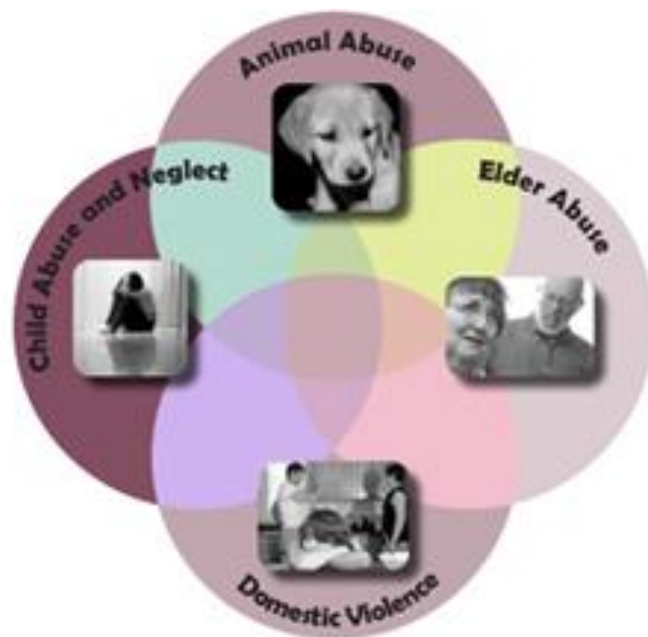
frequência a morte de bois. Ele afirmava que sentia pena da forma violenta como os animais eram mortos, mas não se importava em presenciar tais mortes (PEDROTTI, 2011).

- Francisco da Costa Rocha, conhecido como Chico Picadinho: teve uma infância difícil, rejeitado por seu pai. Sua mãe já havia abortado duas vezes, por rejeição, em razão de ser amante, mas, diferente dos exemplos anteriores, resolveu ser mãe pela primeira vez em 27 de abril de 1942, do homem que seria conhecido como Chico Picadinho. Então, nasceu Francisco, mas aos quatro anos de idade ele foi doado para um casal de empregados de seu pai, em razão de uma doença que acometeu sua mãe. Chico passava muito tempo na mata, junto com porcos, cobras, galinhas e gatos. E através de rituais sádicos começou a matar gatos de diferentes maneiras, ele matava os animais com um certo prazer sádico e requintes de crueldade, cortava os gatos em pedacinhos. Na adolescência, ele sofreu abuso sexual, e quando adulto começou a matar mulheres, matando duas e dissecando-as. Foi um assassino responsável pela morte de duas mulheres entre os anos de 1966 e 1976. Sendo seus delitos tão pavorosos, que chegaram a ser colocados pelo G1 de São Paulo, em 2014, como os “9 casos de assassinos que chocaram o país com seus crimes” (CHAGAS, 2016).

## **1.5 Teoria do Elo no Brasil**

A violência é um problema mundial de saúde pública, que afeta as pessoas de diferentes culturas e classes sócio econômicas (LABRONICI et al., 2010). A maioria dos casos de violência contra mulheres, crianças, jovens e idosos se encontram no interior das famílias (CRAS, 2009). Assim, a OMS considera que aproximadamente 30% das mulheres entre 15 e 69 anos de idade são abusadas por seu parceiro íntimo (WORLD HEALTH ORGANIZATION) e que aproximadamente 275 milhões de crianças no mundo são expostas à violência em sua moradia (UNITED NATIONS INTERNATIONAL).

No Brasil, a cada 2 minutos ocorre uma agressão física doméstica, 267.930 registros de lesão corporal dolosa em decorrência de violência doméstica e um crescimento de 5,2% em 2019. A cada 8 minutos uma mulher é estuprada e 66.348 vítimas de estupro e estupro de vulnerável, 58,8% das vítimas tinham no máximo 13 anos e 85,7% era do sexo feminino. Em 2019, 1.326 mulheres foram vítimas de feminicídio, um crescimento de 7,1% e 89,9% foram mortas pelo companheiro ou ex-companheiro (ANUÁRIO BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA, 2020). A ocorrência de violência na família é reconhecida como um fator de risco para algum tipo de maus-tratos a outros indivíduos que compartilham esse ambiente (HILL e THIES, 2010), como demonstrado na Figura 3.



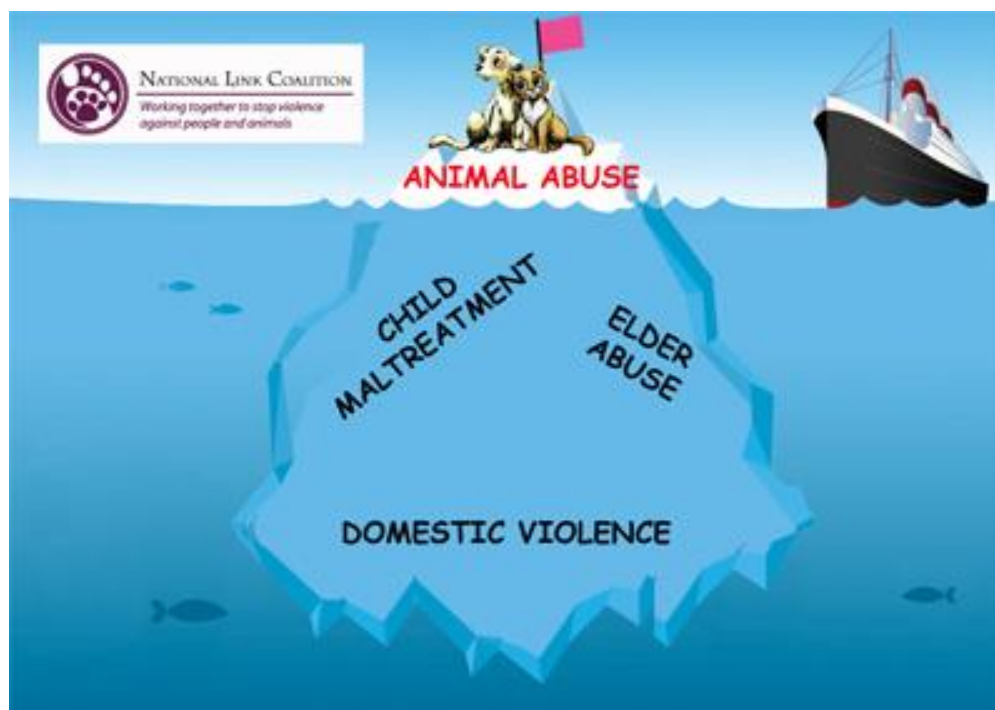
**Figura 3** – Ciclo da violência.  
 Fonte: National Link Coalition

Há um número crescente de atendimentos a casos de violência doméstica (WAISELFISZ, 2015). Em 2018, 4.519 mulheres foram assassinadas no Brasil, o que representa uma taxa de 4,3 homicídios para cada 100 mil habitantes do sexo feminino, destes homicídios, 30,4% teriam sido feminicídios, crescimento de 6,6% em relação a 2017, indicando crescimento da participação da mortalidade na residência em relação ao total de mulheres vítimas de homicídio (IPEA, 2020). De acordo com o Anuário Brasileiro de Segurança Pública, a proporção de feminicídios em relação aos homicídios de mulheres registrados pelas polícias civis foi de 29,4% (BUENO et al., 2019). É ponto pacífico na literatura que o feminicídio pode ser considerado o resultado final e extremo de violência sofrida pelas mulheres (KELLY, 1988). Com o isolamento social necessário para reduzir os casos de Covid-19 no ano de 2020, houve uma maior convivência entre os familiares nas residências e destes com seus animais. Segundo Gomes (2020), isso fez com que o número de casos de agressão, violência sexual e feminicídio aumentasse muito, não somente no Brasil, mas também em outros países. As Mortes Violentas Intencionais (MVI) voltaram a crescer no Brasil. Nos primeiros seis meses de 2020, acumularam um crescimento de 7,3%. Foram 25.699 mortes no primeiro semestre de 2020 contra 23.953 no mesmo período de 2019. Os homicídios dolosos de mulheres e os feminicídios tiveram leve crescimento no primeiro semestre de 2020. Nos homicídios dolosos, as vítimas do sexo feminino foram de 1.812 para 1.848, um crescimento de 2%. Já as vítimas de feminicídio

foram de 636 para 649, aumento de 2% (ANUÁRIO BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA, 2020).

Já para os casos de número de registros de violência contra os animais não há dados oficiais no Brasil, mas estima-se que seja um número de grande relevância, levando em consideração a subnotificação desses casos e a subestimação dos direitos dos animais por parte dos agressores (SANT'ANA e REIS, 2016) e que, por diversas vezes, os animais são cruelmente violentados para intimidar, coagir e controlar as demais vítimas da família (ARKOW, 1996; ASCIONE et al., 1996; ASCIONE, 2001). Segundo a Delegacia Eletrônica de Proteção Animal (DEPA) da SSP-SP, no que diz respeito a ocorrências de crimes contra os animais, o aumento foi superior a 10% entre 2019 e 2020, o número de denúncias passou de 4.108 no início de 2019 para 4.524 em 2020. Em Sergipe, os casos de maus-tratos aos animais podem ser denunciados na DEPAMA, a 1º Delegacia Especializada de Proteção Animal e Meio Ambiente, onde as ocorrências já são bastante altas.

Porém a os casos de notificações e registros de violência com animais, nas famílias multiespécies são somente a “ponta do iceberg” no que diz respeito a realidade com relação à violência de vulneráveis (Figura 4) (SANT'ANA e REIS, 2016).



**Figura 4** – Ponta do iceberg no abuso contra animais.  
Fonte: National Link Coalition

A psicóloga Maria José Sales Padilha (2011) foi a primeira a relacionar a violência doméstica com a crueldade animal. Com a pesquisa “Crueldade com animais X violência doméstica contra mulheres: Uma conexão real”, ela realizou uma pesquisa no estado de Pernambuco, com 453 mulheres que foram vítimas de violência doméstica, onde, aproximadamente 50% dos agressores foram violentos com os animais da casa ou com outros animais.

Marcelo Robis Francisco Nassaro (2013) realizou uma pesquisa com os autores dos crimes de maus-tratos aos animais registrados pela Polícia Militar do Estado de São Paulo (PMESP) entre os anos de 2010 até 2012, a fim de verificar se os mesmos também já tinham cometido outros crimes, principalmente os violentos, justificando a Teoria do Elo, e verificando a possibilidade da aplicação da Teoria do Link no Brasil. Foram atendidas 554 ocorrências de maus-tratos aos animais e 643 pessoas foram autuadas, como mostra a Tabela 2, na qual é observado um aumento de atendimentos e autuações com o passar dos anos.

**Tabela 2** – Número de ocorrências atendidas e pessoas autuadas com relação aos maus tratos de animais.

<b>Ano</b>	<b>2010</b>	<b>2011</b>	<b>2012</b>
<b>Nº de ocorrências atendidas</b>	124	185	245
<b>Nº de pessoas autuadas</b>	154	190	299

Das pessoas autuadas por violência, 90% foram homens, com idade média de 43 anos. A prática de maus-tratos ocorreu 62% em ambiente urbano e 38% em ambiente rural. Porém, isso não quer dizer que os maus-tratos ocorra mais no centro urbano, apenas podem não ser notificados e estarem sendo negligenciados. De acordo com os dados, 204 pessoas possuíam registros criminais, além dos maus-tratos aos animais, representando aproximadamente uma porcentagem de 32% de pessoas autuadas. Destas verificou-se que praticaram outros crimes, como: lesões corporais, furto, receptação, arma/falta de registro e/ou porte, homicídio – inclusive tentativa, estupro, entre outros.



Segundo Nassaro (2013) foi possível indicar a real compatibilidade da Teoria do Link nas ocorrências atendidas pela Polícia Militar do estado de São Paulo, e atender ocorrências de maus-tratos aos animais pode servir como ação de prevenção primária a outros crimes, principalmente os violentos contra pessoas. Este demonstrou que 1/3 das pessoas autuadas por maus-tratos aos animais também tinham outros registros e 50% desses registros são de crimes de violência contra as pessoas. A maioria dos animais maltratados durante as ocorrências analisadas foram os domésticos, sendo objeto de crime em 471 ocorrências e os animais silvestres em 83 ocorrências. Além disso, quando analisou de maneira separada as fichas criminais das pessoas autuadas por praticarem, especificamente rinhas, percebe-se que o índice dessas pessoas que apresentaram registros criminais foi de aproximadamente 31%, semelhante ao índice global de 32%. Sendo uma informação relevante, pois quando a autoridade pública atender essa ocorrência deve estar ciente de que, estatisticamente, 1/3 das pessoas que estão participando de uma rinha possuem registros criminais variados, destacando-se, as lesões corporais. Segundo Phil Arkow, sempre é necessário quebrar o ciclo da violência.

A teoria do Link aponta a violência contra as pessoas como um dos resultados possíveis devido a uma pessoa ter sido submetida, enquanto criança ou adolescente, à violência na família, contra si ou outro, ou por ter presenciado ou cometido ele mesmo maus-tratos aos animais (NASSARO, 2013). O impacto emocional sobre crianças que testemunham ou perpetuam atos de crueldade contra os animais pode ser duradouro e devastador, fazendo parte de um ciclo de violência intergeracional. Crianças que vivem em lares com violência doméstica e abuso de animais, absorvem atitudes prejudiciais e normas familiares, e passam esses valores para seus próprios filhos quando eles crescem (NATIONAL LINK COALITION), como observado na Figura 5.



**Figura 5** – Ciclo de violência intergeracional.  
 Fonte: National Link Coalition

A aplicação da teoria do elo em casos de violência seja contra animais ou contra as pessoas, realiza também uma função preventiva de novos crimes, seja na forma primária, pois possibilita o combate aos fatores indutores da criminalidade antes que eles incidam sobre o indivíduo, atua na raiz do delito, neutralizando o problema antes que ele apareça. Ou até mesmo e não menos importante, na forma de prevenção terciária, que tem como destinatário o recluso e como objetivo evitar sua reincidência por meio da ressocialização (DANESI e JUNIOR, 2020).

### **1.5.1 Possibilidade de aplicação da Teoria do Elo no Brasil**

Diferenças culturais influenciam diretamente na definição e percepção da crueldade animal. Por exemplo, há nas diferentes culturas aceitação de atos que no Brasil seriam considerados criminosos, tais como touradas na Espanha e em Portugal, abate de cachorros para alimentação na China, rinhas de cachorros no Irã, abates religiosos de animais em massa e ao ar livre como ocorre no mundo islâmico, dentre outros, porém no Brasil, o sacrifício de animais ainda ocorre próximo as famílias, principalmente nas zonas rurais e diante de crianças, como abate de suínos, aves e bovinos, para venda ou consumo próprio. Dessa forma, ao analisar as

variações culturais é observado a diferença no entendimento da crueldade animal, assim é importante observar a possibilidade de aplicação da teoria do elo no Brasil (NASSARO, 2013).

Nassaro (2013) informa que existem duas abordagens essenciais nas diferenças culturais que ensejariam ou não adequação da Teoria do Link em um país. Estas seriam a 1º- sistema legal, o entendimento de como o ordenamento jurídico descreve e reconhece as condutas criminosas de maus-tratos aos animais, e a 2º- abordagem cultural, em que pese haver nela um conteúdo normativo, já que as normas podem, e de regra são construídas pelo costume, que na maioria das vezes está englobado pela cultura.

A violência contra animais dessensibiliza as pessoas para outras formas de violência, a crueldade animal pode ser uma previsão e indicativo de outras formas de violência familiar. Embora existam diversidade culturais que afetem a forma pela qual diferentes grupos nacionais percebem os animais, acredita-se que os princípios gerais do Link são verdadeiros em todas as culturas. Em países como os EUA e Brasil, animais de estimação já são considerados membros da família e assim a violência contra eles deve ser considerada violência familiar (ARKOW, 2013).

Nos Estados Unidos os animais são considerados vítimas de crime, diferente do Brasil, onde os animais ainda são considerados objeto do crime, porque o sistema jurídico nacional não os reconhece como sujeitos de direitos. Os animais nos Estados Unidos têm direitos como sujeito, porém no Brasil não, quem tem direitos são as pessoas, inclusive as que ainda nem nasceram, contudo, as pessoas que praticam crimes de maus-tratos contra animais sofrem pena por estarem quebrando uma regra social de não maltratar os animais, diferente dos EUA, onde a punição ocorre em função de haver uma vítima, que é o animal (NASSARO, 2013).

Mas, no Brasil já se percebe uma grande evolução na causa animal e no reconhecimento deles como seres que têm consciência de sensações e sentimentos, mudando a forma como são vistos e tratados na sociedade, tendo uma grande importância e oferecendo-os direitos. A sociedade está cada vez mais demonstrando interesse nas questões que envolvem a crueldade animal (SANT'ANA e REIS, 2016). Segundo Randall Lockwood (2000) essa crescente preocupação com a proliferação geral da violência na sociedade é um forte movimento para encontrar ferramentas eficazes para identificar vítimas e autores da violência nas fases iniciais de abuso. Quando animais são abusados, as pessoas correm risco; quando as pessoas são abusadas, os animais correm risco (NATIONAL LINK COALITION).

Por tudo o que foi debatido anteriormente, percebe-se que “as diferenças culturais entre brasileiros e americanos não inviabilizam a aplicação da Teoria do Elo já que em ambos os

países há criminalização para os maus-tratos e cada vez mais empatia pelos animais”. Os animais já são considerados membros da família, o que faz com que o sistema jurídico esteja mais voltado à proteção dos animais (NASSARO, 2013)

De acordo com Phil Arkow, psicólogo e um dos idealizadores da Teoria do Link, as diferenças culturais podem alterar a forma como as pessoas percebem os animais, porém ele não acredita que a maneira com que os animais de estimação vêm sendo tratados no Brasil seja muito diferente de como os são nos EUA. Logo, conforme ele, seria possível a aplicação da Teoria do Link no Brasil (NASSARO, 2013).

## **1.6 Atuação do médico veterinário na Teoria do Elo**

Muitas vezes o médico veterinário se depara com situações de maus-tratos contra animais e se pergunta se poderia ter respondido mais eficazmente a essas situações (CROOK, 2000). O médico veterinário nem sempre tem consciência do seu papel, da sua formação, quando diante de casos de maus-tratos contra animais. Alguns fatores influenciam essa situação, como não seguir um padrão na identificação e diferenciação de lesões não acidentais, a dificuldade de identificar o cliente como o autor dos maus-tratos, o medo de perder um cliente, de participar de possíveis litígios ou sofrer retaliações por parte do tutor do animal (LOCKWOOD, 2000; MCGUINNESS, 2005). Croock (2000) trata a medicina veterinária como uma profissão capaz de quebrar o ciclo de violência.

Há uma significativa importância de que os médicos veterinários estejam atentos e capacitados para atuar no enfrentamento da violência doméstica e animal. O veterinário torna-se sentinela, contribuindo tanto para a prevenção quanto para o diagnóstico da violência doméstica (LAGONI et al., 1999).

O médico veterinário possui condições para reconhecer lesões não acidentais, o que possibilita a identificação de uma forma de agressão contra o animal e um possível elo com a violência doméstica, podendo através do cliente chegar ao agressor e quebrar um ciclo de violência, já que é um dos primeiros profissionais a terem contato com um animal maltratado (ARKOW, 1992; CROOK, 2000; LOCKWOOD, 2000; GALLAGHER et al. 2008). O papel do médico veterinário no diagnóstico de maus-tratos e a possível prevenção de atos futuros de violência tornam este profissional o advogado para o bem-estar dos animais (ARKOW, 2015).

Em vários países, inclusive no Brasil, a legislação reconhece as responsabilidades dos veterinários para proteger o bem-estar animal e aliviar o sofrimento animal (ARKOW, 2015). Em 2011, o Ministério da Saúde incluiu “Violência doméstica, sexual e/ou outras violências”

entre os agravos a serem notificados obrigatoriamente pelos profissionais de saúde (Portaria nº 104/2011, do Ministério da Saúde), com o objetivo de identificar e prevenir todas as formas de violência, não havendo nem mesmo necessidade de sua comprovação para a notificação, sendo necessário só a suspeita. Esta Portaria inclui todos os profissionais de saúde como agentes responsáveis pelas notificações, incluindo os médicos veterinários (SANTINON et al., 2016).

Também em 2011, os médicos veterinários foram incluídos no Núcleo Ampliado de Saúde da Família e Atenção Básica (NASF-AB), com o objetivo de formar equipes multiprofissionais para atuar de forma integrada junto às equipes da atenção primária, ampliando as ofertas de saúde na rede de serviços, assim como a resolutividade, a abrangência e o alvo das ações (BRASIL, 2011).

As portas de entrada para a atuação do médico veterinário junto aos demais profissionais de saúde nos casos de violência doméstica e animal foram abertas. Mas é importante que a competência do médico veterinário se desloque para além do tratamento de lesões ou doenças, incluindo o conhecimento em comportamento e bem-estar animal, áreas de competência essenciais para um correto diagnóstico ou suspeita de maus-tratos perpetrados aos animais (BRASIL, 2011).

Segundo Arkow (2015) existem cinco etapas que devem ser reunidas para que Médicos Veterinários possam atuar de forma efetiva contra a violência animal e humana: a conscientização do profissional; a assistência aos profissionais na resolução de dilemas éticos; o fornecimento de treinamento em identificação de indicadores clínicos de maus-tratos como diagnóstico diferencial; o desenvolvimento de protocolos padronizados para oferecer respostas que equilibram os interesses da prática, de clientes, pacientes e outros animais domésticos; e fornecer garantias de respaldo legal ao profissional.

Os médicos veterinários inseridos na saúde da família fazem visita domiciliar, permitindo ao profissional adentrar no espaço da família, reconhecendo o território e atuando de forma integral e abrangente, principalmente, na promoção e na prevenção de quaisquer agravos à saúde humana e animal. Durante a visita domiciliar o profissional pode observar o comportamento dos animais inseridos na família, as formas como eles interagem com cada membro da família, como o medo da presença humana pelos animais (DEGUE e DILILLO, 2009).

O médico veterinário também deve estar apto em sua rotina de clínico e cirurgião a identificar traumas não-acidentais ou injúrias não-acidentais daqueles que foram causados intencionalmente. O trauma não-acidental em animais se assemelha a síndrome da criança

espancada relacionada a crianças acolhidas em serviço de saúde vítimas de traumas de origem não identificadas ou esclarecida pela história clínica (PATRONEK et al., 2006).

O médico veterinário pode tornar-se mais ativo em busca de ajudar sua comunidade com o intuito de prevenção e combate à violência doméstica, como apoiar na investigação e documentação de maus-tratos aos animais, atuarem como testemunhas experientes na acusação de maus-tratos aos animais, serem "sentinelas" para outras formas de violência social como abuso infantil e violência doméstica, tornarem-se participantes em equipes multidisciplinares de resposta e "refúgio seguro" que fornecem serviços de abrigar e cuidar dos animais de estimação e das vítimas de violência doméstica, serem participantes e instrutores em treinamento cruzado com profissionais de serviços sociais e de cuidado e controle de animais sobre o reconhecimento do abuso e da negligência e ainda como apoiadores e participantes de programas de prevenção e intervenção para as populações atingidas ou não pelos maus-tratos (LOCKWOOD, 2000).

Os médicos veterinários inseridos em órgãos públicos ou atuando no setor privado, principalmente os que atendem os animais em clínicas, contribuem de maneira significativa na identificação dos casos, na coleta de informações, no diagnóstico precoce das situações suspeitas e na notificação às autoridades competentes e, conseqüentemente, na prevenção da violência doméstica (GONÇALVES e FERREIRA, 2002).

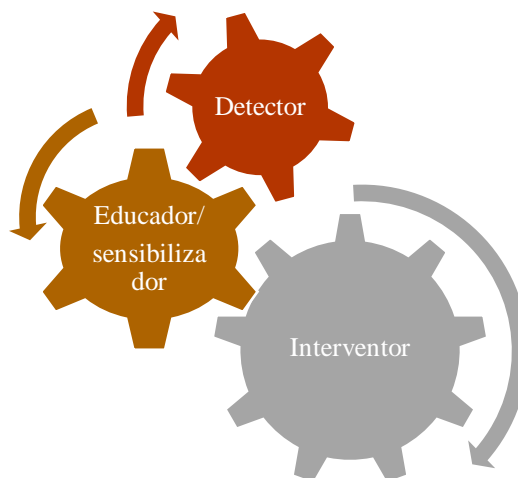
Segundo Arkow (2015), se o médico veterinário através de exame de rotina suspeitar de maus-tratos, deve conversar com o cliente para tentar resolver a situação, caso o cliente se comporte de forma agressiva ou sob suspeita, o médico veterinário deve informar as autoridades responsáveis para medidas de combate e prevenção a essas agressões.

Arkow (1992), sugere que o médico veterinário deve levar a sério os relatos de crueldade com os animais. Levando em consideração que um incidente relacionado com animais pode ser o primeiro ponto de prevenção e intervenção contra maus-tratos. Jack (2000) salienta a importância de tratar os animais como seres sencientes e atribuir esta condição legalmente para assegurar penas mais duras a quem intentar contra os animais.

O papel do veterinário na investigação é de coletar indícios e evidências relacionadas com a cena de crime e a vítima, e avaliar evidências biológicas e físicas de modo a determinar como estas se relacionam com maus-tratos (ROGERS, 2013).

É fundamental que o profissional entenda sua múltipla responsabilidade como detector do problema, como responsável por reportar a situação, como vigilante, interventor e como

agente de prevenção dos ciclos de violência, como mostra a figura 6 (BENETATO et al., 2011; MONSALVE et al., 2019).

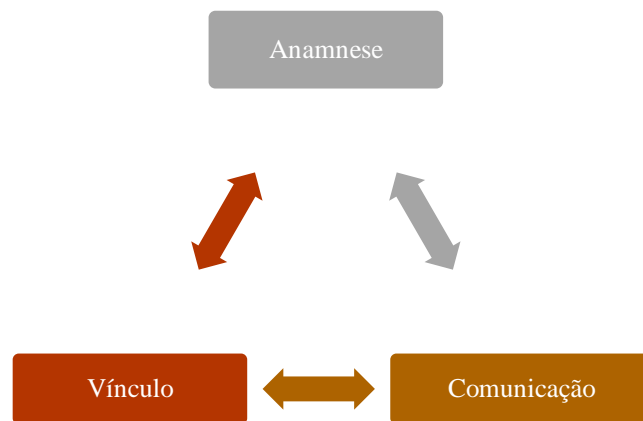


**Figura 6:** Atuação do médico veterinário no elo como detector, sensibilizador e interventor.  
Fonte: Benetato et al., 2011; Monsalve et al., 2019.

### 1.7 Diagnóstico de maus-tratos a animais

O abuso animal, que abrange os maus-tratos, a crueldade e a negligência, muitas vezes é considerado um incidente isolado e de todo separado da violência familiar (doméstica, abuso a adultos vulneráveis como idosos, mulheres, abuso infantil). Porém, ambos estão interligados (ARKOW, 2013; ASCIONE et al., 2000).

Quando qualquer animal entra numa consulta clínica deve realizar-se a anamnese, seguida de um exame completo. Aos resultados do exame físico adicionam-se as informações básicas, o preencher da ficha clínica, como o peso, o estado das unhas (indício comum de negligência), o escore corporal, condição do pelo e pelagem, estado da dentição, recolhem-se também outras informações, como o estado de vacinação e desparasitação, como mostra a figura 7 (ALMEIDA, 2019).



**Figura 7:** O elo na clínica.  
Fonte: Almeida, 2019.

Do início ao fim da visita à clínica avalia-se o nível de consciência, o comportamento, postura, locomoção, forma do corpo, condição nutricional, regista-se sons anormais e anomalias notáveis. Estas observações criam uma impressão geral do estado do animal, muito útil para tentar perceber problemas que o animal possa ter, se por acaso for vítima de maus-tratos (NEWBERY e MUNRO, 2011). Em casos em que seja realizado a consulta de mais de um animal (como casos de acumulação, lutas de animais, apreensões), é necessário manter registros separados e distintos de cada animal (ALMEIDA, 2019).

Foi estimado que em 2003, 62% dos animais vítimas de maus-tratos morreram, pelo executor ou eutanasiados devido aos seus ferimentos. Uma parcela dos casos de maus-tratos de animais pode ser resolvida através da sensibilização do cliente. Essas situações surgem quando os maus-tratos são devido a ignorância ou tradições culturais, não por intenção de causar dano ao animal (DEDEL, 2012).

Arkow (2015) caracterizou lesões e alterações físicas e de comportamento, com o intuito de auxiliar o médico veterinário na identificação de situações de maus-tratos. Como por exemplo lesões inexplicáveis ou com reincidência em um animal ou em vários animais, evidência de lesões de costela, escore corporal baixo, casos de envenenamento, queimaduras, contusões e ferimentos por instrumentos perfuro cortantes, múltiplas fraturas, ferimentos por arma de fogo, presença de cicatrizes, feridas e traumas característicos de animais usados em competições de luta, de cães ou galo.

Deverá ser avaliado todos os indicadores de saúde e qualidade de vida do animal, considerando o animal, ambiente e a pessoa responsável pelo animal. Em situações onde houver diversos animais, o estado de cada um deve ser avaliado em separado, considerando



especialmente grupos de cães de tamanhos muito diferentes, na qual os menores podem se encontrar em condições diferentes dos maiores. Como casos da cadela e dos filhotes das figuras abaixo, vítimas de maus-tratos, provenientes de canil clandestino em São Paulo. Os animais viviam sob condição de maus-tratos e num ambiente sem condições de higiene, com falta de alimentação, no meio das próprias fezes. Um filhote foi encontrado morto e em estado de decomposição e dois animais morreram quando estavam sendo resgatados (Figura 8 e 9).



**Figura 8:** Matriz de canil clandestino em situação de maus-tratos.  
Fonte: Olhar Animal, 2019.



**Figura 9:** Filhotes de canil clandestino.  
Fonte: DHoje Interior, 2020.

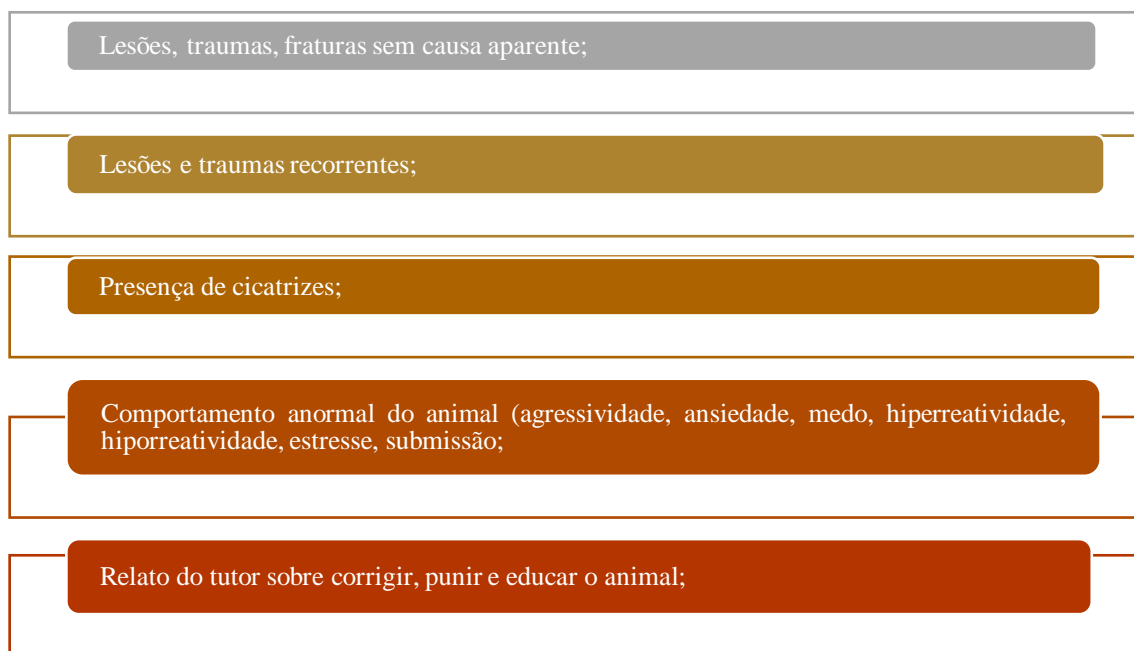
### 1.7.1 Avaliação dos animais

- Avaliação física

Escore corporal, pelagem, presença ou não de ferimentos, tipo de alimentação (ração, restos de comida), água (quantidade, qualidade e disponibilidade).

- Avaliação comportamental

Comportamentos anormais e/ou repetitivos (estereotípias), resposta do animal às tentativas de aproximação do agente, como amistoso, amedrontado, agressivo, indiferente ou neutro, incapaz de interação normal em decorrência de fraqueza, inanição ou doença, comportamento do animal em presença do tutor, tipo de interação com os outros animais no ambiente (Figura 10).



**Figura 10:** Como identificar maus-tratos a animais.

Fonte: Arkow, 2015.

### 1.7.2 Avaliação do ambiente

- Casa e quintal: limpeza do ambiente e das instalações, arejamento e incidência de luz natural.
- Alimento oferecido aos animais: estocagem, estado de conservação, tipo e limpeza dos comedouros.
- Água: condições organolépticas, tipo de recipiente e limpeza, disponibilidade.
- Acomodação específica do animal (casinha, cama, abrigo): qualidade, capacidade de isolamento térmico e proteção de intempéries.

### **1.7.3 Avaliação da pessoa responsável (tutor)**

- Entrevista ou depoimento: qualidade da interação com o agente, se há naturalidade nas respostas e informações prestadas, ou se acontecem de maneira hesitante e dissimulada.
- Impressões gerais: observar se as mensagens não verbais/linguagem corporal transmitidas ao longo do contato são coerentes com as declarações verbais.
- Analisar como é a interação das demais pessoas do domicílio, tanto com o animal quanto com o tutor, e também com o agente. Dar atenção especial ao comportamento das crianças.

Segundo Arkow (2015), se o médico veterinário através de exame de rotina suspeitar de maus-tratos, este deve conversar com o cliente para tentar resolver a situação, caso o cliente se comporte de forma agressiva ou sob suspeita, o médico veterinário deve informar as autoridades responsáveis para medidas de combate e prevenção a essas agressões. Em situações graves a quebra de confidencialidade do cliente é justificada.

### **1.7.4 O que fazer? Como diagnosticar maus-tratos aos animais?**

Olhar/analisar o bem-estar animal.

#### **Observar:**

- Injúrias físicas: queimaduras, lesões, fraturas, ferimentos por pauladas, ferimentos por armas de fogo, ferimentos por estilingue, por dardos, por arco e flecha.
- Se o animal está abatido, desnutrido, apático, com medo, com pelagem feia, se os animais que moram juntos morrem.
- Idade dos animais: filhotes e idosos são mais vulneráveis.
- Se o animal possui injúrias e fraturas em diferentes estágios de cicatrização e se retorna ao médico veterinário sempre muito ferido ou com algumas lesões crônicas, repetitivas e inexplicáveis.
- Se o animal possui doenças que podem ser evitadas.
- Se a pessoa sugere a eutanásia do animal e não mostra vínculo aparente.
- Se as histórias quanto ao ferimento do animal não batem com os ferimentos apresentados.
- Se a família apresenta comportamentos anormais.

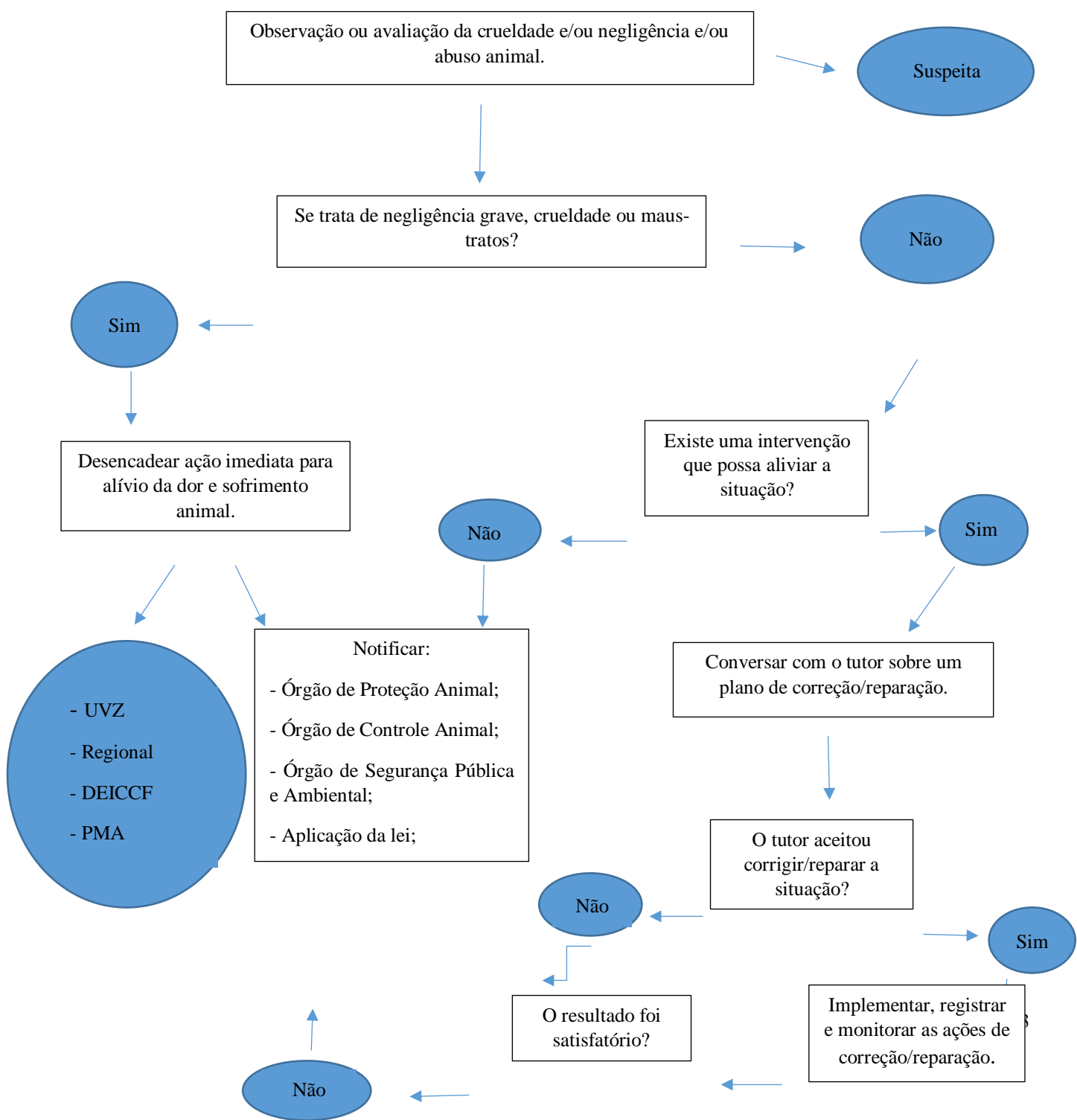
### **Observar: Perfil do cliente**

- Visita várias clínicas para evitar chamar atenção, discrepância de informações, histórias inconsistentes, cliente muito agressivo e com argumentos contrários ao que o médico veterinário diz.
- Parece ter medo de algo, não sabe como contar o que houve, se sente muito triste e chora, sente culpa e remorso, pede ajuda com o olhar, muda de comportamento na presença de outra pessoa da família (em geral o agressor).
- Síndrome de Munchausen por procuração: cliente fere o animal para ganhar atenção e carinho do médico veterinário, que acha que o dono está cuidando da saúde do animal que se feriu. Síndrome de Munchausen por Procuração (by proxy) trata de situações em que um dos pais, geralmente a mãe, simula sinais e sintomas na criança, levando-a a repetidas internações e exposição a exames e tratamentos perigosos e desnecessários, com o objetivo de chamar atenção para si (FERRÃO; NEVES, 2013).

A presença de alguns destes sinais pode levantar suspeita de maus-tratos, que poderá ser reforçada ou não comprovada pelos processos de diagnóstico utilizados. É particularmente importante recordar e registrar o que o cliente diz quando explica a condição do animal, assim como a relação entre o paciente e o cliente. O que é dito pode ser tão importante como o que se observa no que toca a detectar maus-tratos, e o comportamento da pessoa pode igualmente fornecer pistas em relação à verdade da situação, dependendo se o cliente parece genuinamente preocupado ou apático (ALMEIDA, 2019).

Muitos são os fatores envolvidos na suspeita e diagnóstico de maus-tratos aos animais (GOMES et al., 2019). Contudo, Arkow formulou um fluxograma de ações para orientar os profissionais no encontro de uma resposta apropriada, facilitando o diagnóstico de maus-tratos aos animais (Figura 11).

O CRMV SP criou um Guia prático para avaliação inicial de maus-tratos a cães e gatos a fim de colaborar com agentes públicos designados para o atendimento de denúncias de maus-tratos a cães e gatos, através de um protocolo básico que possibilite o levantamento inicial da situação denunciada.



Observação ou avaliação da crueldade e/ou negligência e/ou abuso animal.

Suspeita

Se trata de negligência grave, crueldade ou maus-tratos?

Não

Sim

Desencadear ação imediata para alívio da dor e sofrimento animal.

- UVZ
- Regional
- DEICCF
- PMA

Notificar:  
 - Órgão de Proteção Animal;  
 - Órgão de Controle Animal;  
 - Órgão de Segurança Pública e Ambiental;  
 - Aplicação da lei;

Não

Existe uma intervenção que possa aliviar a situação?

Sim

Conversar com o tutor sobre um plano de correção/reparação.

O tutor aceitou corrigir/reparar a situação?

Não

Sim

Implementar, registrar e monitorar as ações de correção/reparação.

O resultado foi satisfatório?

Não

Realizar o monitoramento  
contínuo

**Figura 11:** Fluxograma de ações criado na Nova Zelândia para orientar a conduta dos médicos veterinários.

Fonte: Arkow, 2015.

## 1.8 Quebra do ciclo da violência

O fenômeno da violência sempre esteve presente na história da humanidade e ainda se faz frequente diariamente em muitos lares, vitimando crianças, mulheres, idosos e animais. Muitas são as tentativas de explicação, há uma corrente que sustenta que a violência está ligada à questão social determinada pela natureza, baseada em teorias fundadas na sócio biologia ou na etologia. Outra corrente sustenta que a violência é um fenômeno de causalidade apenas social, provocada pela dissolução da ordem, vingança dos oprimidos e pela fraqueza do Estado (OMS, 2012). Quer seja por uma ou outra corrente o fato é que a violência pode ser aprendida e reproduzida (SOUZA, 1998).

Mesmo a violência apresentando-se como um fenômeno silencioso, com baixa mobilização social, de difícil percepção e diagnóstico por parte dos profissionais de saúde e autoridades (LOCKWOOD, 2020), a prevenção, identificação e a notificação ainda constituem um caminho de proteção a vítima (SILVEIRA e PEIXOTO, 2010).

É necessário verificar os casos de violência como um todo e não apenas de modo individual. É imprescindível que as ocorrências sejam exploradas minuciosamente, a fim de verificar a dinâmica familiar, investigar o histórico do infrator e analisar a fundo a parte psicológica e física das vítimas, para que se possa, a partir disso, trabalhar melhor na prevenção desses casos e no tratamento adequado dessas pessoas (MONSALVE et al., 2019).

A violência doméstica relacionada à violência contra os animais é uma realidade que deve ser prevenida e punida por meio de uma abordagem preventiva tanto no âmbito social quanto no âmbito jurídico (ROCHA, 2020).

Os maus-tratos aos animais tendem a estar relacionados com situações graves no seio da família, que normalmente não são reportados na apuração dos maus-tratos em si. O infrator pode não ser um criminoso qualquer, ele possui tendência de maior agressividade em relação a

outros criminosos e por isso os eventuais crimes cometidos por ele contra pessoas e animais têm maior probabilidade de serem violentos (NASSARO, 2013).

E como foi bem colocado pelo Perito Criminal, Dr. Sérgio Túlio Reis (2020) “Se nós continuarmos fragmentando as coisas e pensarmos: vamos primeiro solucionar o problema da violência contra as pessoas, para depois nos preocuparmos com o problema da violência contra os animais, nós nunca vamos vencer essa guerra.” O que tem que ser combatido é a violência em si. Se não atacar o todo nunca vai ser capaz de debelar ou mitigar efetivamente os danos causados. No que se refere a violência, o que tem que ser combatido é o comportamento violento, assim, dessa forma, os mais vulneráveis estarão sendo protegidos.

Um animal de estimação maltratado em um ambiente familiar não é apenas o objeto material de um crime, ele é, também, um indicativo de que naquela família pode haver outras vítimas em risco e mais, que as crianças e adolescentes expostos a esses atos de maus-tratos podem aprender com seus pais, adquirindo deles aquilo que mais adiante se tornará um transtorno mental, exposto por meio de violência contra pessoas e animais. A crueldade animal é um sinal perigoso que demanda intervenção. (NASSARO, 2013).

É possível entender que quando uma família se encontra em situação de violência, os animais também estarão, o que define a importância de se trabalhar os diversos tipos de violência familiar em conjunto com os maus-tratos de animais, com o intuito de promover a quebra desse ciclo de violência (MONSALVE et al., 2017).

É importante que médicos veterinários e autoridades estejam preparados, conscientes e treinados para saber que identificando o abuso contra o animal poderá estar diante de um possível abuso contra pessoas (REIS, 2020).

## **1.9 Como denunciar maus-tratos aos animais**

A constituição Federal garante a proteção da fauna e veda práticas que submetam os animais à crueldade (artigo 23, inciso VII; e artigo 225, 1º e inciso VII). O artigo 32 da Lei de Crimes Ambientais (nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998) considera crime as práticas de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos. Dessa forma, cabe a todo cidadão denunciar quando essa prática for de seu conhecimento (BASTOS, 2020).

### **Aonde denunciar?**

✓ Delegacias – Pode ser registrado o boletim de ocorrência em qualquer delegacia de polícia. Nos municípios, as denúncias podem ser feitas na delegacia de cada região. O B.O

também pode ser registrado eletronicamente. Também pode ser feito pelo 190 (PM) e pelo 181 (Polícia Civil) por meio do disque denúncia. Alguns municípios e estados possuem delegacias especializadas em proteção ao consumidor e meio ambiente;

✓ Ministério Público de Sergipe – A denúncia de prática de maus-tratos contra os animais pode ser feita diretamente ao Ministério Público, que tem autoridade para propor ação contra os que desrespeitam a Lei de Crimes Ambientais. O registro pode ser feito pelo site do MPF ou pelas ouvidorias dos Ministérios Públicos Estaduais;

✓ Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama) - Também pode ser acionado, as denúncias podem ser feitas pelo telefone 0800 61 8080 (gratuitamente) ou pelo e-mail para [linhaverde.sede@ibama.gov.br](mailto:linhaverde.sede@ibama.gov.br); e as denúncias serão encaminhadas para a delegacia mais próxima do local de agressão;

✓ Secretarias de Meio Ambiente - É possível denunciar também ao órgão público competente de seu município, para o setor que responde aos trabalhos de vigilância sanitária, zoonoses ou meio ambiente;

✓ Administração Estadual do Meio Ambiente (ADEMA) – Em Sergipe, a denúncia também pode ser feita a ADEMA, pelo telefone (79) 3198 – 7150, ou pelo e-mail: [atendimentoambiental@adema.se.gov.br](mailto:atendimentoambiental@adema.se.gov.br);

✓ Polícia Ambiental – A denúncia também pode ser feita a Polícia Ambiental, quando houver, em cada região;

✓ Em Sergipe, as denúncias também podem ser feitas à Delegacia Especializada de Proteção Animal e Meio Ambiente (DEPAMA), um marco na defesa dos animais em Sergipe, a 1º Delegacia de Proteção Animal e Meio Ambiente. As denúncias podem ser feitas presencialmente ou pelos telefones (79) 3251-1975; WhatsApp (79) 98819-4576;

## 2 CONCLUSÃO

A Teoria do Elo indica, como relatado nesta revisão de literatura que os maus-tratos contra os animais estão intimamente conectados com outros atos de violência, envolvendo na maioria das vezes todo o seio familiar, e por isso, o crime contra os animais não deve ser negligenciado, precisa ser tratado como um potencial indicador de violência interpessoal, servindo de alerta para as autoridades e toda a sociedade e que quando praticados diante de crianças, tendem a ser agravados, podendo ser reproduzidos no futuro, se tornando uma violência intergeracional.



Nesse sentido, é imprescindível a intervenção por parte dos profissionais e outros órgãos competentes, para que esse ciclo de violência seja quebrado, de diversas maneiras e em vários contextos, encorajar a comunidade, os médicos veterinários e outros profissionais a participar e denunciar, mostrando a grande importância que eles representam na intervenção e quebra desse ciclo de violência, divulgar a Teoria do Elo e desenvolver atividades que gerem reflexão e empatia, conscientizar todos os públicos, informando que é uma questão de saúde e segurança pública. A sociedade precisa estar ciente da importância desses crimes e denunciar sempre em todos os casos. A prevenção sempre vai ser a educação, desde o ensino infantil, até dentro das Instituições, Organizações e também das autoridades, dos profissionais de segurança pública, policiais, médicos veterinários, membros do Ministério Público, advogados, delegados, juízes, todos precisam de uma capacitação para que a visão sobre teoria do elo seja compreendida.

Os médicos veterinários precisam estar aptos para o enfrentamento desse problema, sabendo identificar possíveis maus-tratos contra os animais e a ligação da crueldade contra os animais e a violência interpessoal, afinal, a medicina veterinária tem uma grande importância na detecção desses crimes, sendo facilitadores da prevenção e da promoção da saúde e qualidade de vida dos animais e seres humanos, contribuindo para evitar futuros crimes tanto contra animais quanto contra seres humanos.

Como a pessoa violentada tem uma tendência a se tornar um violentador, a questão é quebrar esse ciclo, conseguir corrigir os rumos para que essa pessoa e esse vulnerável não acabe reproduzindo esse comportamento no momento futuro. Assim a Teoria do Elo foi criada para trazer esse alerta, deixar de uma maneira mais clara que a violência contra os animais pode estar associada a violência contra as pessoas, e isso precisa servir como um sinal de aviso para as autoridades.

## **REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS**

ANDA, Agência de Notícias de Direitos Animais. Relembre outros casos de maus-tratos a animais que aconteceram no país. **JUSBRASIL**, 2013. Disponível em: <https://anda.jusbrasil.com.br/noticias/111960734/relembre-outros-casos-de-maus-tratos-a-animais-que-aconteceram-no-pais>. Acesso em: 22/05/2021.

ALMEIDA, N. G. P. A. S. **O médico veterinário na investigação criminal nos crimes de maus tratos a animais de companhia. Identificação de crimes.** Monografia (Mestrado em Direito dos Animais) – Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa. Lisboa, p.71. 2019.

AMERICAN PSYCHIATRIC ASSOCIATION. Conduct Disorder. In: LOCKWOOD, Randall; ASCIONE, Frank R. (Orgs.). **Cruelty to Animals and Interpersonal Violence: reading in research and application.** Indiana: **Purdue University Press**, 1997.

ANDRADE, M. M. Hipotireoidismo canino: Revisão de literatura. **Centro Universitário CESMAC**, [s. l.], 2016.

ARAÚJO, D. H. P. **Abordagem do tema Bem-estar dos animais domesticados errantes em alguns cursos de graduação da Universidade Federal de Uberlândia (UFU).** Monografia (Bacharelado em Ciências Biológicas) - Universidade Federal de Uberlândia Instituto de Biologia Curso de Ciências Biológicas. Uberlândia, p. 26. 2015.

ARAÚJO, A. Cão pitbull tem patas traseiras decepadas em Confins, na Região Metropolitana de Belo Horizonte. **G1 Minas**. Belo Horizonte, 08 de julho de 2020. Disponível em:<<https://g1.globo.com/mg/minas-gerais/noticia/2020/07/08/cao-pitbull-tem-patas-traseiras-decepadas-em-confins-na-regiao-metropolitana-de-belo-horizonte.ghtml>>. Acesso em: 22/05/2021.

ARKOW, P. The correlations between cruelty to animals and child abuse and the implications for veterinary medicine. **Can Vet J**, v.33, n.8, p.518-21, 1992.

ARKOW, P. The relationship between animal abuse and other forms of family violence. Family Violence and Sexual. **Assault Bulletin**, 1996; 12: 29–34.

ARKOW, P., MUNRO, H. The veterinary profession's roles in recognizing and preventing Family violence: The experiences of the human medicine field and the development of diagnostic indicators of Non-Accidental Injury. In: ASCIONE, F.R. (ed). **The International Handbook of Animal Abuse and Cruelty: Theory, Research and Application.** West Lafayette: **Purdue University Press**, p.31-58, 2008.

ARKOW, P. et al. Practical Guidance for the Effective Response by Veterinarians to Suspected Animal Cruelty, Abuse and Neglect. Schaumburg: **American Veterinary Medical Association**, p. 56, 2011.

ARKOW, P.; LOCKWOOD, R. Definitions of animal cruelty, abuse, and neglect. In: Brewster, M.P., Reyes, C.L., (ed). *Animal Cruelty: A Multidisciplinary Approach to Understanding*. Durham: **Carolina Academic Press**, p. 3-24, 2013.

ARKOW, P. Recognizing and responding to cases of suspected animal cruelty, abuse, and neglect: what the veterinarian needs to know. *Veterinary Medicine: Research and Reports*, v.6, p.349-59, 2015.

ASCIONE, F. R. Children Who are Cruel to Animals: A Review of Research and Implications for Developmental Psychopathology. *Anthrozoös: A multidisciplinary journal of the interactions of people and animals*, v.6, n.4, p.226-247, 1993.

ASCIONE, F. R. Battered Women's Reports of their Partners and their Children's Cruelty to Animals. In: LOCKWOOD, R.; ASCIONE, F. R. (Orgs.). *Cruelty to Animals and Interpersonal Violence: reading in research and application*. Indiana: **Purdue University Press**, 1997.

ASCIONE, F. R.; WEBER, C. V. Wood DS. The abuse of animals and domestic violence: A national survey of shelter for women who are battered. **Soc Anim.** 1997;5(3).

ASCIONE, F. R.; BARNARD, S. The link between animal abuse and violence to humans: Why veterinarians should care. In: American Humane Association (Ed). *Recognizing and reporting animal abuse: A veterinarian's guide*. Denver: **American Humane Association**, p.4-10, 1998.

ASCIONE, F. R.; ARKOW, P. Child Abuse, Domestic Violence and Animal Abuse: Linking the Circles of Compassion for Prevention and Intervention. West Lafayette, (IN): **Purdue University Press**, 1999.

ASCIONE, F.R. et al. In: FINE, A. *Handbook on animal-assisted therapy: theoretical foundations and guidelines for practice*. San Diego: **Academic Press**, p. 325-353, 2000.

ASCIONE, F.R. Animal Abuse and Youth Violence. *Juvenile Justice Bulletin*, U.S. **Department of Justice and Delinquency Prevention**, 2001.

ASCIONE, F.R. et al. Battered pets and domestic violence: Animal abuse reported by women experiencing intimate violence and by non abused women. **Violence Against Women**, v. 13, n. 4, p. 354-373, 2007.

ASCIONE, F. R. et al. Heath J, Maruyama M, Hayashi K. Battered pets and domestic violence: animal abuse reported by women experiencing intimate violence and by nonabused women. **Violence Against Women**. 2007;13(4):354-73.

ATLAS DA VIOLÊNCIA 2020 – políticas públicas e retratos dos municípios brasileiros. Rio de Janeiro: **Ipea**; FBSP, jun. 2018. Disponível em: <<https://bit.ly/2DZlgU7>>.

ANUÁRIO BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA – **Fórum Brasileiro de Segurança Pública**, 2020.

BAENNINGER, R. Targets of violence and aggression. **Elsevier**, 1991.

BALKIN D. E. et al. The legal system: the veterinarian's role and responsibilities. In: Merck MD. **Veterinary Forensics: animal cruelty investigation**. 2. ed. John Wiley & Sons Inc; 2013; p. 1-16.

BAQUERO, O. S. et al. Bayesian partial models of the association between interpersonal violence, animal abuse and social vulnerability in Sao Paulo, Brazil. **Preventive Veterinary Medicine**, v.152, p.48-55, 2018.

BASTOS, C. S. P. Bem estar animal respeito e responsabilidades. **Cartilha sobre bem estar animal**, [s. l.], 2020.

BEAVER, B.V. Comportamento Social Canino. In: BEAVER, B.V. Comportamento Canino: **Um guia para veterinários**. São Paulo: Roca. p.171-249, 2001.

BEAVER, B. V. Comportamento felino: **um guia para veterinários**. São Paulo: Roca, 372p. 2005.

BENETATO, M. A. et al. The veterinarian's role in animal cruelty cases. *J. Am. Vet. Med. Assoc.* 238, 31–34. 2011. <https://doi.org/10.2460/javma.238.1.31>.

BRASIL. Constituição: República Federativa do Brasil. Brasília, DF: **Senado Federal**, 1988.

BRASIL. Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998. Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras

providências. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**. Brasília, DF, Seção 1, p. 1, 1998.

BRASIL. Política Nacional de enfrentamento à Violência contra as mulheres. **Secretaria de Políticas para as Mulheres**. Brasília/DF, 2011.

BRASIL. Estatísticas: violência contra a mulher. Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, 2016. Disponível em: <http://www.ssp.sp.gov.br/novaestatistica/ViolenciaMulher.aspx>. Acesso em: 25/01/2021.

BROOM D. M.; JOHNSON K. G. Stress and Animal Welfare, Dordrecht (The Netherlands), **Kluwer Academic Publisher**, 2000. 211p.

BROOM, D. M.; MOLENTO, C.F.M. Bem-Estar Animal: Conceito e Questões Relacionadas: Revisão. **Archives of Veterinary Science**, v.9, n.2, p.1- 11, 2004.

BUENO, S. et al. **Anuário Brasileiro de Segurança Pública**. São Paulo: FBSP, 2019.

CAPRIROLO, D. et al. Os custos do crime: regiões selecionadas em detalhes. In: JAITMAN, L. (ed). Os custos do crime e da violência: novas evidências e constatações na América Latina e Caribe. Washington: **Banco Interamericano de Desenvolvimento**, p.55, 2017. Disponível em: [https://publications.iadb.org/bitstream/handle/11319/8133/Os-custos-do-crime-e-da-violencia\\_novas-evidencias-econstatacoes-na-America-Latina-e-Caribe.pdf?sequence=9](https://publications.iadb.org/bitstream/handle/11319/8133/Os-custos-do-crime-e-da-violencia_novas-evidencias-econstatacoes-na-America-Latina-e-Caribe.pdf?sequence=9).

CARLISLE-FRANK, P. et al. Selective battering of the family pet. **Anthrozoos: A Multidisciplinary J of The Interactions of People and Animals**, v.17, n.1, p.26-42, 2004.

CFMV, Conselho Federal de Medicina Veterinária. **Resolução nº 1236** – Define e caracteriza crueldade, abuso e maus-tratos contra animais vertebrados, dispõe sobre a conduta de médicos veterinários e zootecnistas e dá outras providências. Brasil, 2018.

CHAGAS, C. S. Serial Killer: Uma discussão acerca da ineficácia do tratamento penal aplicado aos assassinos em série na perspectiva do direito brasileiro. **Centro universitário tabosa de almeida ascens/unita bacharelado em direito**, [s. L.], 2016.

CRAS, Ministério do Desenvolvimento e Combate à fome. **Orientações técnicas centro de referência de assistência social**. Brasília. 67p, 2009.

CRMVSP, Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de São Paulo. **Guia Prático para avaliação inicial de maus tratos a cães e gatos**. Comissão de bem – estar animal, CRMV-SP, 2018.

COHEN, S. P. Can Pets Function as Family Members? **Western Journal of Nursing Research**, v. 24, n. 6, p. 621-638, 2002. ISSN 0193-9459. Disponível em: <<https://doi.org/10.1177/019394502320555386>>.

COLLINS, E. A. et al. A template analysis of intimate partner violence survivors`experiences of animal maltreatment: implications for safety planning and intervention. **Violence Against Women**. 1-25, 2017.

CONGRESSO NACIONAL. **Lei nº 9.605** – Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências. Brazil, 1998.

CROOK, A. The CVMA Animal Abuse Position How we got here. **Can Vet J**, v.41, n.11, p.631-35, 2000.

DANESI, I. G.; JUNIOR, R. G. A aplicação da teoria do elo no enfrentamento à violência doméstica. **Brazilian Journal of Development**, [S. l.], p. p.74262-74270, 25 jan. 2021.

D´APRILE, L. A teoria do elo e o médico veterinário como um agente de transformação social, 2020. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=DsuHwIEgdJA>. Acesso em: 19 nov. 2020.

DEDEL, K. Animal Cruelty Problem-Specific Guides Series. Community Oriented Policing Services U.S. **Department of Justice**, 2012.

DEGUE, S.; DILILLO, D. Is Animal Cruelty a “Red Flag” for Family Violence? Investigating Co-Occurring Violence Toward Children, Partners, and Pets. **Journal of Interpersonal Violence** 24:6, pp. 1036–1056. June. 2009.

DONELLY, E. A. et al. What do sem personnel think about domestic violence? Na exploration of attitudes and experiences after participation in training. **Journal of Forensic and Legal Medicine**, V.38, p. 64-69, 2016.

FARACO, C. B.; SEMINOTTI, N. A relação homem-animal e a prática veterinária. **Revista Conselho Federal de Medicina Veterinária**, Ano X, n.32, p. 57-61, 2004.

FARACO, C. B. Interação humano-animal. **Ciência veterinária nos trópicos**.11(1):31-5, 2008.

FAWC. Farm animal welfare in Great Britain: Past, present and future. England: **Farm Animal Welfare Council**, 2009.

FELTHOUS, A.R. Childhood antecedents of aggressive behavior in male psychiatric patients. *Bulletin of the American Academy of Psychiatric and Law*, v.8, n.1, p.104-110, 1979.

FELTHOUS, A.R.; KELLERT, S.R. Childhood cruelty to animals and later aggressive against people: A review. **American Journal of Psychiatry**, v.144, p.710-17,1987.

FELTHOUS, A.; KELLERT, A. Childhood Cruelty toward Animals among Criminals and noncriminal. In: LOCKWOOD, R.; ASCIONE, F. R. (Orgs.). *Cruelty to Animals and Interpersonal Violence: reading in research and application*. Indiana: **Purdue University Press**, 1997.

FERRÃO, A. C. F.; NEVES, M. G. C. Síndrome de Munchausen por Procuração: quando a mãe adoce o filho. **Escola Superior de Ciências da Saúde/FEPECS**, [s. l.], 2013.

FLYNN, C.P. Battered women and their animal companions: symbolc interaction between human and nonhuman animals. **Society & Animals**, v.8, n.2, p.99-127, 2000.

GALLAGHER, B. et al. Animal abuse and intimate partner violence: Researching the link and its significance in Ireland – a veterinary perspective. **Irish Vet J**, v.61, n.10, p.658-67, 2008.

GOMES, N. P. et al. Homens e mulheres em vivência de violência conjugal: características socioeconômicas. **Rev Gauch Enferm**. 33(2): 109-16, 2012.

GOMES, L. B. et al. Teoria do Elo: Maus-tratos aos animais e a violência interpessoal humana no contexto da Saúde Única. **Revista V&Z Em Minas**, [s. l.], 2019.

GOMES, L.B.; SOARES, D.F.M. Teoria do elo: a conexão entre maus-tratos a animais e violência intrafamiliar. **Revista CFMV**, Brasília, n. 81, Ano XXV, p. 32-33, 2019.

GOMES, K. O isolamento social como gatilho para a violência contra as mulheres. 22 abr. 2020. Disponível [aqui](#). Acesso em: 25 jan. 2021.

GONÇALVES, H. S; FERREIRA, A. L. A notificação da violência intrafamiliar contra crianças e adolescentes por profissionais de saúde. **Cad. Saúde Pública**, Rio de Janeiro, 18(1):315-319, jan-fev, 2002.

GUIA PRÁTICO PARA AVALIAÇÃO INICIAL DE MAUS TRATOS A CÃES E GATOS. **Comissão de Bem-estar Animal – CRMV - SP**, [s. l.], 2018.

HAMMERSCHMIDT, J.; MOLENTO, C. F. M. Protocolo de perícia em bem-estar animal para diagnóstico de maus-tratos contra animais de companhia. **Brazilian Journal of Veterinary Research and Animal Science**, v. 51, n. 4, p. 282-296, 2014.

HAMMERSCHMIDT, J.; MOLENTO, C. F. M. Análise retrospectiva de denúncias de maus-tratos contra animais na região de Curitiba, Estado do Paraná, utilizando critérios de bem-estar animal. **Brazilian J Vet Res Anim Sci**. 49(6):431-41, 2012.

HAMMERSCHMIDT, J. Fiscalização municipal de maus-tratos contra animais. In: GARCIA, R. C. M. et al. (Eds), **Medicina Veterinária do Coletivo: Fundamentos e Práticas**. São Paulo: Integrativa Vet, 1º ed., p. 419-432, 2019.

HELLMAN, D. S.; BLACKMAN, N. Enuresis Fire setting and Cruelty to Animals: A triad Predictive of Adult Crime. In: LOCKWOOD, R.; ASCIONE, F. R. (Orgs.). **Cruelty to Animals and Interpersonal Violence: reading in research and application**. Indiana: **Purdue University Press**, 1997.

HILL, J. R.; THIES, J. Program Theory and logic model to address the co-occurrence of domestic violence and child maltreatment. **Eval Program Plann**. 33(4):356-64, 2010.

Homem é preso em flagrante após agredir o próprio cachorro em Aracaju. **G1 SE**. Aracaju, 27 de agosto de 2020. Disponível em: <https://g1.globo.com/se/sergipe/noticia/2020/08/27/homem-e-preso-em-flagrante-apos-agredir-o-proprio-cachorro-em-aracaju.ghtml>. Acesso em: 22/05/2021.



IMPROTA, C. T. R. Normas de bem-estar animal: da academia aos agentes sanitários. Mestrado em Agroecossistemas. **Universidade Federal de Santa Catarina**, 2007. Disponível em: Acesso em: 29.05.2021.

ITEC, Instituto Técnico de Educação e Controle Animal. Introdução ao manejo etológico canino. **Cursos de Formação de Oficiais de Controle Animal**. DVD, 2008.

JACK, D.C. Horns of dilemma: The vetri-legal implications of animal abuse. **Can Vet J**, v.41, n.11, p.715-20, 2000.

JORGENSEN, S. et al. (Orgs.). Child Abuse, Domestic Violence and Animal Abuse: linking the circles of compassion for prevention and intervention. Indiana: **Purdue University Press**, 1999.

KELLY, L. Surviving sexual violence. Cambridge: **Polity Press**, 1988.

LABRONICI, L. M. et al. Perfil da violência contra mulheres atendidas na Pousada de Maria. **Ver da Esc Enferm**. 44(1):126-33, 2010.

LAGONI, L. et al. 1999. Why the link is important to animal care, animal control and veterinary personnel. In Ascione and Arkow. **op.cit.** pp. 209-220, 1999.

LEAL, M. A. C.; REIS, S. T. J. Teoria do link e o papel do médico veterinário no diagnóstico de maus-tratos. **Revista UNINGÁ**, [s. l.], 2017.

LEVAI, L.F. Direito dos Animais. 2a ed. **rev. ampl.** São Paulo: Mantiqueira. 160p, 2004.

LOCKWOOD, R.; ARKOW, P. Animal abuse and interpersonal violence: the cruelty connection and its implications for veterinary pathology. **Vet. Pathol**. V. 53, p. 910-918, 2016.

LOCKWOOD, R. Animal cruelty and human violence: The veterinarian's role is making the connection – The American experience. **Can Vet J**, v.41, n.11, p.876-78, 2000.

LOCKWOOD, R. Animal Abuse and Family Violence: What Veterinary Professionals Need to Know. **The Canadian Veterinary Journal**. 41:876-878, 2000.

MACDONALD, J. M. The Threat do Kill. **The American Journal of Psychiatry**, Usa, vol. 120, nº 2, 1963.

MARQUEZI, D. Sem Cachorrada. **O Estado de S. Paulo**. São Paulo, p.E3, 15 fev. 2015.

MATIAS, S. S. et al. A Percepção dos Profissionais da Estratégia Saúde da Família sobre as Implicações da Violência intrafamiliar em Crianças e Adolescentes. **Saúde. & Transf. Soc.** v. 4, n. 4, p. 38 -46, 2013.

MCGUINNESS, K. et al. Non-accidental injury in companion animals in the Republic of Ireland. **Irish Vet J**, v.58, n.7, 392-96, 2005.

MCMILLAN, F. D. et al. Behavioral and Psychological Characteristics of Canine Victims of Abuse. **J Appl Anim Welf Sci**. 18(1):92-111, 2015.

MEAD, M. Cultural factors in the cause and prevention of pathological homicide. **Bulletin of the Menninger Clinic**, n.28, p.11-22, 1964.

MELLOR, D. J. et al. *The Sciences of Animal Welfare*. 212p. 2009.

MINAYO, M. C. S.; SOUZA, E. R. Violência e saúde como um campo interdisciplinar e de ação coletiva. **História, Ciência e Saúde**. vol. IV (3), 1998.

MOLENTO, C.F.M. Medicina Veterinária e Bem estar Animal. **Revista C.F.M.V.**, Brasília, ano IX, n.28 e 29, p.15-20, jan. /Ago. 2003.

MONSALVE, S. et al. The connection between animal abuse and interpersonal violence: A review from the veterinary perspective. **Research in Veterinary Science**, v.114, p.18-26, 2017.

MONSALVE, S. et al. Associated factors of companion animal neglect in the Family environment in Pinhais, Brazil. **Prev Vet Med**. 157:19-25, 2018.

MONSALVE, S. et al. Teoria do Elo: a relação entre os maus-tratos aos animais e a violência interpessoal. **Medicina veterinária do coletivo: fundamentos e práticas**. 1. ed. São Paulo: Integrativa Vet. p. 160-171. ISBN: 978-65-80244-00-3, 2019.

MONSALVE, S. et al. Perception, knowledge and attitudes of small animal practitioners regarding animal abuse and interpersonal violence in Brazil and Colombia. **Research in Veterinary Science**, 2019.

NASSARO, M. R. F. Maus - tratos aos animais e violência contra as pessoas. **Revista MPMG Jurídico**, [s. l.], 2013.

NASSARO, M. R. F. Maus-tratos aos Animais e Violência contra as Pessoas. **A aplicação da Teoria do Link nas ocorrências da Polícia Militar Paulista**, 2013.

NATIONAL LINK COALITION. How are animal abuse and family violence linked? [201-?]. Disponível [aqui](#). Acesso em: 25 jan. 2021.

NEWBERY, S., MUNRO, R. Investigation involving live animals. In Practice. **Forensic veterinary medicine** 1. 33, 220-227, 2011.

NÓBREGA, K. Q. Estudo das principais doenças infecciosas em cães atendidos no Hospital Veterinário da Universidade de Brasília entre 2011 e 2014. **Universidade de Brasília Faculdade de Agronomia e Medicina Veterinária**, [s. l.], 2015.

OLIVEIRA, C. C.; FONSECA, R. M. G. S. Práticas dos profissionais das equipes de saúde da família voltadas para as mulheres em situação de violência sexual. **Rev da Esc Enferm.** 41 (4):605-12, 2007.

OMS, Organização Mundial de Saúde. Natureza, magnitude e consequências da violência sexual e da violência por parceiro íntimo. In: Prevenção da Violência Sexual e da Violência pelo Parceiro Íntimo Contra a Mulher: Ação e produção de evidência. **Organização Mundial da Saúde**. p. 11-17, 2012.

PADILHA, M. J. Crueldade com animais x violência doméstica contra mulheres: uma conexão real. **AADAMA**; 2011.

PATRONEK, G. J. et al. Animal Hoarding: Structuring interdisciplinary responses to help people, animals and communities at risk. **Hoarding of Animals Research Consortium**, 2006.

PEDROTTI, R. L. A pessoa nasce ou torna-se psicopata? **Universidade do Vale do Paraíba Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas e Comunicação Curso de Jornalismo**, [s. l.], 2011.

PRINO, L. E. et al. Young adult retrospective reports of adverse childhood experiences: prevalence of physical, emotional and sexual abuse in Italy. **Archives of sexual behavior**, v. 47, n. 6, p. 17-69-1778, 2018.

REIS, S. T. Teoria do link no crime de maus tratos aos animais. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=WrYiQXohIDI&t=2s>. Acesso em: 25 ago. 2020.

RICKEY, E. W. Serial Murderes and their Victims. Belmont: **Wadsworth**, 2010.

ROBIN, M.; TEN-BENSEL, R. Pets and the socialization of children. **Marriage & Family Review**, v.8, n. 3-4, p.63-78, 1985.

ROCHA, Y. Estratégia para avaliação de violência no âmbito da família multiespécie. **Revista Clínica Veterinária**, 2020.

ROGERS, E. The Veterinarian as Crime Scene Investigator. **Veterinary Forensics**, 2013.

SANT'ANA, L. V.; REIS, S. T. J. A Crueldade animal como possível indicador de violência doméstica. De que forma a medicina veterinária pode contribuir? **Medvep - Revista Científica de Medicina Veterinária - Pequenos Animais e Animais de Estimação**, [s. l.], 2014.

SANTINON, E. P. et al. Violência contra a mulher: notificação compulsória e outros instrumentos legais de uso dos profissionais de saúde. In: **Âmbito Jurídico**, Rio Grande, XIII, n. 74, mar 2010. Disponível em: <[http://www.ambitojuridico.com.br/site/index.php?n\\_link=revista\\_artigos\\_leitura&artigo\\_id=7499](http://www.ambitojuridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=7499)>.

SCHRAIBER, L. B. et al. Validade do instrumento WHO VAW STUDY para estimar violência de gênero contra a mulher. **Rev. Saúde Pública**. 44(4):658-66, 2010.

SILVEIRA, A. M.; PEIXOTO, B. Manual de avaliação de programas de prevenção da violência. Organização Pan-Americana da Saúde; **Universidade Federal de Minas Gerais. Brasília: Editora Organização Pan-Americana da Saúde**, 2010; p 119.

SOUZA, P.V. et al. Teoria do Elo: experiência em capacitação de alunos, professores e profissionais da área. **Medicina Veterinária do Coletivo: Fundamentos e Práticas**. São Paulo: Integrativa Vet. 1º ed., p. 496-503, 2019.

SPCALA. Facts about the Link and the Cycle of Violence, 2012.

TAPIA, F. Children who are Cruel to Animals. In: LOCKWOOD, R.; ASCIONE, F. R. (Orgs.). Cruelty to Animals and Interpersonal Violence: reading in research and application. Indiana: **Purdue University Press**, 1997.

UNITED NATIONS INTERNATIONAL. Some of the biggest victims of domestic violence are the smallest. [Homepage na Internet]. **Children`s Emergency Fund**. Disponível em: [http://www.unicef.org/media/media\\_35151.html](http://www.unicef.org/media/media_35151.html).

VIÑUELA-FERNÁNDEZ, I. et al. In: APPLEBY, M. C. et al. Animal Welfare. 2nd ed. **Wallingford:Cabi**. Cap.5, 2011.

WAISELFISZ JJ. Homicídio de mulheres no Brasil. **Mapa da Violência 2015**. Flacso Brasil, Brasília - DF, 2015.

WALSH, F. Human-Animal Bonds I: The Relational. **Fam Process**. 48(4): 462-80, 2009.

WELFARE QUALITY. Welfare Quality assessment protocol for poultry (broilers, layinghens). **Welfare Quality Consortium, Lelystad, Netherlands**. 111p, 2009.

WHO, WORLD HEALTH ORGANIZATION. KRUG, Etienne G. Relatório mundial sobre violência e saúde. Genebra: **Organização Mundial da Saúde**, 2002.

WORLD HEALTH ORGANIZATION [Homepage na Internet]. Intimate partner violence prevalence Data by **WHO** **incomeregion**. Disponível em: <http://apps.who.int/gho/data/view.main.IPVWHOINCOME>.

ZANELLA, A. J. Indicadores fisiológicos e comportamentais do bem-estar animal. **A Hora Veterinária**, ano14, n.83, p.47-52, jan. /Fev. 1995.

# APÊNDICES

## APÊNDICE 1 – Certificado de apresentação de trabalho sobre a Teoria do Elo

The image shows two pages of a document. The left page is a certificate from the 10th International Conference on Collective Veterinary Medicine (X Conferência Internacional de Medicina Veterinária do Coletivo). It certifies the presentation of a work titled 'A importância do Médico Veterinário na Teoria do Elo' by the author 'Mônica Maria de Souza Silva'. The certificate is signed by the conference organizers and includes logos of the organizing institutions: UFPR, FZVZV, and FZVZV. The right page is the abstract of the work. It is titled 'A importância do Médico Veterinário na Teoria do Elo' and is presented by Mônica Maria de Souza Silva. The abstract discusses the role of the veterinarian in the Theory of the Link, emphasizing the importance of the link between the animal and the environment. It includes a diagram with sections for 'INTRODUÇÃO', 'RESULTADOS E DISCUSSÃO', 'OBJETIVOS', and 'CONCLUSÕES'. The diagram shows a flow from 'OBJETIVOS' to 'RESULTADOS E DISCUSSÃO' and 'CONCLUSÕES'. The abstract also includes a list of keywords and a reference list.



# X Conferência Internacional de Medicina Veterinária do Coletivo

## Certificado

Certificamos que

Ylka Priscilla Alves dos Santos, Anita de Souza Silva, Daniela Meneses da Cruz, Glícia Vasconcelos Santos, Rivia Karoline Nascimento, Wislainne dos Santos Aragão, Patrícia Rosalba Salvador Moura Costa, Roseane Nunes de Santana Campos

apresentaram, em forma de pôster, o trabalho A IMPORTÂNCIA DO MÉDICO VETERINÁRIO NA TEORIA DO ELO na **X CONFERÊNCIA INTERNACIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO COLETIVO**, realizada nos dias 21 e 22 de maio de 2021, pela plataforma EADBOX.

Rita de Cassia Maria Garcia  
Comissão organizadora

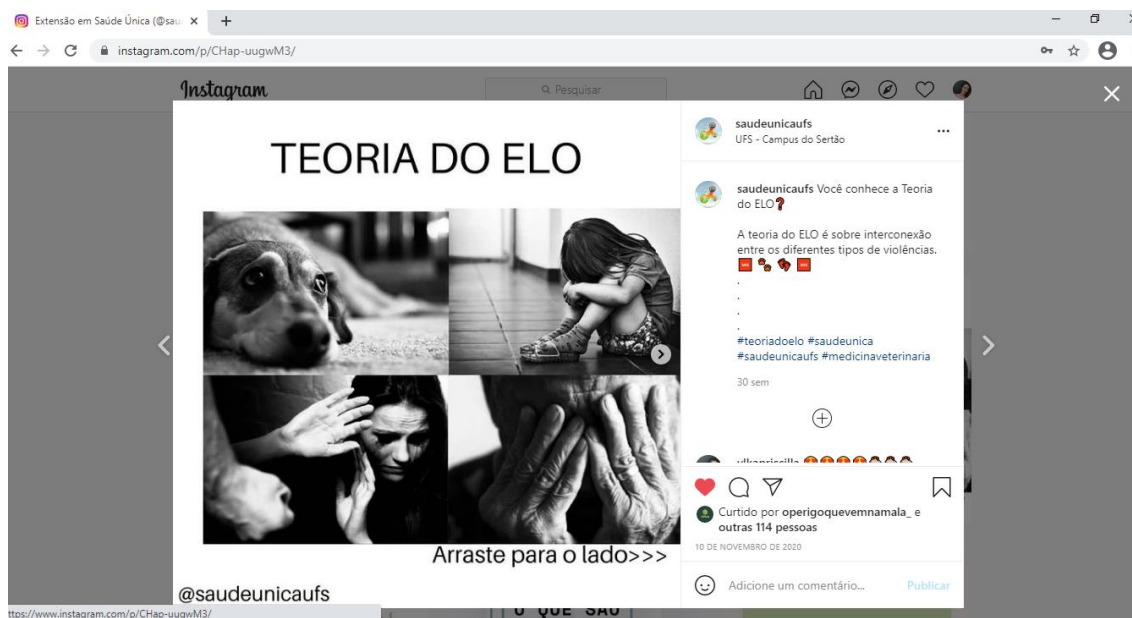
Pierre Bernabé Escodro  
Comissão Científica

## APÊNDICE 2 – Apresentação sobre a Teoria do Elo durante o ESO

The screenshot shows a presentation slide with the following content:

- TEORIA DO ELO**
- Docente: Ylka Priscilla Alves dos Santos
- Docente: Prof(a) Dra. Roseane Nunes de S. Campos
- O que é a teoria do elo?**
- O termo Teoria do Elo – também conhecida como Teoria do Elo – surgiu há pouco tempo, após estudos baseados em casos reais, nos Estados Unidos, levarem ao entendimento de que situações de violência contra animais são potencialmente agressivas/abusivas em pessoas, em especial de populações consideradas vulneráveis (CIRVINGO).
- Esta teoria afirma que há uma relação significativa entre a prática de maus-tratos aos animais e a violência contra pessoas (DOOLYWOOD, 2006).
- Ciclo da violência**
- Violência Intergeracional**

### APÊNDICE 3 – Post sobre a Teoria do Elo publicado em no Instagram do Projeto de extensão em Saúde Única



## ANEXOS

### ANEXO 1





## DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 29/10/2018 | Edição: 208 | Seção: 1 | Página: 133

Órgão: Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais/Conselho Federal de Medicina Veterinária

### RESOLUÇÃO Nº 1.236, DE 26 DE OUTUBRO DE 2018

Define e caracteriza crueldade, abuso e maus-tratos contra animais vertebrados, dispõe sobre a conduta de médicos veterinários e zootecnistas e dá outras providências.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV, no uso das atribuições que lhe são conferidas na alínea "f" e "h", do artigo 16, da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, e o artigo 4º, da Lei nº 5.550, de 4 de dezembro de 1968:

considerando a proibição de crueldade contra animais expressa no artigo 225 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

considerando o artigo 32, da Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, de Crimes Ambientais, que proíbe atos de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais nativos ou exóticos, domésticos, domesticados ou silvestres;

considerando o art. 29 do Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008, que trata da prática de ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos;